

AVISOS IMPORTANTES

INSTRUÇÕES PARA CADASTRO NO SISTEMA SH3

Para iniciar o cadastro no sistema eletrônico de pregão, será necessário registro do fornecedor (EMPRESA) e seus respectivos representantes, conforme segue:

Acessar o painel pregão eletrônico em <http://codap.licitapp.com.br/>, selecionar a opção (ENTRAR), caso não possua acesso, escolher a opção (ainda não tenho cadastro, assim, será direcionado para a página <https://codap.licitapp.com.br/novoUsuario/>). Feito isto, preencher os dados necessários e incluir os documentos solicitados pelo sistema.

OBS: Lembrando que nesse primeiro momento o cadastro será referente à empresa (fornecedor).

Após a finalização do cadastro principal (FORNECEDOR), fazer o login para acessar o sistema;

Em seguida preencher o nome e e-mail do representante (USUÁRIO) que irá dar andamento no sistema, automaticamente um CONVITE será enviado para o e-mail informado, para que o representante (USUÁRIO) faça a inclusão das informações necessárias e inicie a operacionalização do sistema.

OBS: Sempre que a empresa quiser cadastrar um novo usuário (representante para Sessão), será necessário fazer o login: com a opção Fornecedor, CNPJ e senha.

ATENÇÃO

Para **CADASTRAR A PROPOSTA** e enviar a documentação o representante da empresa deverá logar com a opção Usuário/representante, utilizando o CPF e Senha, pois, é com este perfil que será anexada a documentação, **PREENCHIDA A PROPOSTA** e enviados os lances eletrônicos da empresa que o credenciou.

Havendo dúvidas o interessado poderá contatar o Setor de Licitações pelo e-mail, codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br.

PREGÃO Nº 11/2024
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 28/2024

OBJETO: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

Data da sessão: 06/01/2025

Horário: 9h

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 31/12/2024.

CONSULTAS AO EDITAL: <http://codap.licitapp.com.br/>, portaldecompraspublicas.com.br e pessoalmente com a Equipe de Licitações na sede do Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba e telefone (31) 3721-1258;

AVISOS, ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES: no site <http://codap.licitapp.com.br/>

VEÍCULOS DE PUBLICAÇÕES: Imprensa Oficial do Estado de Minas Gerais, PNCP, Jornal de Grande Circulação, Diário Oficial de Conselheiro Lafaiete - MG.

O INÍCIO e fim DE RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS, bem como as datas e horários de início e fim das análises ocorrerão de acordo com o estabelecido no sistema do pregão eletrônico pelo responsável.

PREÂMBULO

Torna-se público que o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP inscrito no CNPJ sob o nº. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, por meio do *Setor de licitações*, realizará a licitação, na modalidade PREGÃO, na forma ELETRÔNICO, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital. O pregão será conduzido pelo Agente de Contratação/Pregoeiro Augusto Resende Paulo e Equipe de Apoio, nomeados pela Portaria nº. 01 de 12 de janeiro de 2024, Portaria nº. 13, de 29 de abril de 2024 e Portaria nº. 24 de 01 de julho de 2024.

Data da sessão: 06/01/2025

Horário: 09 horas

Local: <http://codap.licitapp.com.br/>

Critério de Julgamento: MENOR PREÇO TOTAL DO LOTE

Modo de disputa: ABERTO

Impugnações e Esclarecimentos até às 23:59 horas do dia 31/12/2024.

1. OBJETO

O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para realização de Registro de Preços para **futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.**

- 1.1. A licitação será por **MENOR PREÇO GLOBAL**, conforme tabela constante do Termo de Referência.
- 1.2. As quantidades estimadas que eventualmente venham a ser contratadas pelo CODAP e/ou pelos Municípios Consorciados estão previstas nas tabelas constantes de Anexo deste Edital.
- 1.3. Aplica-se nesta licitação, todos preceitos da Associação Brasoleira de Normas Técnicas – ABNT e Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia – INMETRO, compreendendo: Normas de execução de serviços e/ou obras; Especificações; Métodos



de ensaio; Terminologias e Simbologias; Padronização, as normas ambientais e demais normas pertinentes ao objeto.

- 1.4. A base territorial do Consórcio compreende a soma dos territórios dos Municípios subscritores do Protocolo de Intenções, documento de constituição do CODAP e, ainda, aqueles Municípios admitidos ao CODAP, mediante decisão da Assembleia Geral do CODAP.
- 1.5. O CODAP e seus Municípios integrantes não se obrigam a realizar os serviços registrados, podendo realizar licitação específica para a realização de serviço determinado.
- 1.6. O órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços é o CODAP.
- 1.7. São **órgãos participantes** os municípios membros do CODAP, a saber: Acaiaca, Barra Longa, Belo Vale, Bonfim, Brumadinho, Caranaíba, Casa Grande, Catas Altas da Noruega, Congonhas, Conselheiro Lafaiete, Cristiano Ottoni, Desterro de Entre Rios, Entre Rios de Minas, Itabirito, Jeceaba, Lamim, Mariana, Moeda, Nova Lima, Ouro Branco, Ouro Preto, Piranga, Porto Firme, Presidente Bernardes, Queluzito, Rio Espera, Sabará, Santana dos Montes, São Brás do Suaçuí e Senhora de Oliveira.
- 1.8. Os Municípios integrantes do CODAP, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, em sua integralidade ou não, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 1.9. O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 1.10. Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CODAP, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 1.11. A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona".

- 1.12.** Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.
- 1.13.** Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 1.14.** Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 1.15.** Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 1.16.** As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 1.17.** O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

- 2.1.** Os licitantes deverão utilizar o sistema SH3 Informática LTDA, para apresentar a documentação de habilitação, ofertar a proposta e enviar seus lances.
- 2.2.** O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive aos atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.

- 2.3.** É de responsabilidade do cadastrado tratar com verdade as informações por ele lançadas, conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no sistema SH3 Informática Ltda, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção.
- 2.4.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação, sem prejuízo das demais sanções cabíveis.
- 2.5.** Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº. 14.133, de 2021, e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº. 123, de 2006.
- 2.6.** Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1.** Aqueles que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
 - 2.6.2.** Autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
 - 2.6.3.** Pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
 - 2.6.4.** Empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
 - 2.6.5.** Aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
 - 2.6.6.** Empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
 - 2.6.7.** Pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;

- 2.6.8.** Agente público do órgão ou entidade licitante;
 - 2.6.9.** Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição (Acórdão nº 746/2014-TCU-Plenário);
 - 2.6.10.** Empresas com falência ou insolvência judicialmente decretadas, em dissolução ou em liquidação e as estrangeiras que não funcionem no país, salvo as amparadas por Certidão emitida pela instância judicial competente que indique expressamente sua aptidão econômica e financeira para participar do procedimento licitatório nos termos da lei de regência (Ac. 8.271/2011-2ª Câmara. TCU. DOU nº 191, terça-feira, 4 de outubro de 2011. Pag. 157);
- 2.7.** Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 2.8.** O impedimento de que trata o item 2.6.7 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.
- 2.9.** A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2. e 2.6.4 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.
- 2.10.** Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.
- 2.11.** O disposto nos itens 2.6.2. e 2.6.4 não impede a licitação ou a contratação que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.
- 2.12.** Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá



participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

- 2.13.** A vedação de que trata o item 2.6. estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

- 3.1.** Na presente licitação, a fase de habilitação sucederá as fases de apresentação de propostas, lances, de forma que a apresentação dos documentos ocorrerá da seguinte forma:
- 3.1.1.** Para a fase de lances deverão ser anexados ao sistema somente a documentação exigida para esta etapa;
 - 3.1.2.** Posteriormente, na fase de habilitação, aqueles licitantes que se sagrarem vencedores irão anexar a documentação exigida para tal fase.
 - 3.1.3.** Os licitantes deverão observar o prazo estabelecido no item 7.16 sem prejuízo de terem que permanecer em pleno acompanhamento do certame através do sistema de pregão eletrônico e chat.
- 3.2.** Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema SH3, concomitantemente com os **documentos de habilitação** exigidos no edital, proposta com a descrição do objeto ofertado, preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública, quando, então, encerrar-se-á automaticamente a etapa de envio dessa documentação.
- 3.3.** O envio da proposta, acompanhada dos documentos de habilitação exigidos neste Edital, ocorrerá por meio de acesso à área do usuário indicado pelo fornecedor no sistema SH3.
- 3.4.** Caso a fase de habilitação anteceda as fases de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, na forma estabelecida no item anterior, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no item 5.1 deste Edital.
- 3.5.** As Microempresas e Empresas de Pequeno Porte deverão encaminhar a documentação de habilitação, ainda que haja alguma restrição de regularidade fiscal e trabalhista, nos termos do art. 43, § 1º da LC nº. 123/2006.

- 3.6.** Incumbirá ao licitante acompanhar as operações no sistema eletrônico durante a sessão pública do Pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios, diante da inobservância de quaisquer mensagens emitidas pelo sistema ou de sua desconexão.
- 3.7.** Até um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação;
- 3.8.** Não será estabelecida, nessa etapa do certame, ordem de classificação entre as propostas apresentadas, o que somente ocorrerá após a realização dos procedimentos de negociação e julgamento da proposta.
- 3.9.** Os documentos que compõem a proposta e a habilitação do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.
- 3.10.** No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:
- 3.10.1.** Está ciente e **concorda com as condições contidas no edital** e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;
 - 3.10.2.** **Não emprega menor de 18 anos** em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;
 - 3.10.3.** **Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado**, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
 - 3.10.4.** **Não existe impedimento à habilitação** e comunicarei a superveniência de ocorrência impeditiva ao Órgão ou Entidade contratante;
 - 3.10.5.** **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
 - 3.10.6.** **Cumprir as exigências de reserva de cargos** para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas em outras normas específicas, quando cabíveis;

- 3.10.7. Está ciente em relação todas as informações e condições locais** para o cumprimento das obrigações objeto da licitação.
- 3.11.** O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº. 14.133 de 2021.
- 3.12.** O fornecedor enquadrado como **microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa** deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº. 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.12.1.** Declarações falsas poderão ensejar a aplicação de penalidade, bem como, aplicação das sanções penais trazidas pela lei de licitações.
- 3.13.** No item exclusivo para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não” impedirá o prosseguimento no certame, para aquele item;
- 3.14.** Nos itens em que a participação **não** for exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte, a assinalação do campo “não apenas produzirá o efeito de o licitante não ter direito ao tratamento favorecido previsto na Lei Complementar nº. 123, de 2006, mesmo que seja microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa.
- 3.1. A falsidade da declaração, sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.**
- 3.2.** Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.3.** Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.4.** Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:

- 3.4.1.** A aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.4.2.** Os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo estabelecido e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.5.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.5.1.** Valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.5.2.** Percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.
- 3.6.** O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.18 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.
- 3.7. CABERÁ AO LICITANTE INTERESSADO EM PARTICIPAR DA LICITAÇÃO ACOMPANHAR AS OPERAÇÕES NO SISTEMA ELETRÔNICO DURANTE O PROCESSO LICITATÓRIO E SE RESPONSABILIZAR PELO ÔNUS DECORRENTE DA PERDA DE NEGÓCIOS DIANTE DA INOBSERVÂNCIA DE MENSAGENS EMITIDAS PELA ADMINISTRAÇÃO OU DE SUA DESCONEXÃO.**
- 3.8.** O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.
- 3.9.** Os licitantes deverão encaminhar, nos termos deste Edital, a documentação relacionada nos itens a seguir, para fins de habilitação:
- 3.10.** Tratando-se de licitantes reunidos em consórcio, serão observadas as seguintes exigências:
- 3.10.1.1.** Comprovação da existência de compromisso público ou particular de constituição de consórcio, subscrito pelas empresas que dele participarão, com indicação da empresa-líder, que deverá possuir amplos poderes para representar as consorciadas no procedimento licitatório e no instrumento contratual, receber e dar quitação, responder administrativa e judicialmente, inclusive receber notificação, intimação e citação;

- 3.10.1.2.** Apresentação da documentação de habilitação especificada no edital por empresa consorciada;
- 3.10.1.3.** Comprovação da capacidade técnica e/ou operacional, se exigível, do consórcio pelo somatório dos quantitativos de cada consorciado, na forma estabelecida neste edital;
- 3.10.1.4.** Demonstração pelo consórcio, pelo somatório dos valores de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, do atendimento aos índices contábeis definidos neste edital, com o acréscimo de 30% (trinta por cento), para fins de qualificação econômico-financeira, na proporção da respectiva participação;
- 3.10.1.5.** Quando se tratar de consórcio composto em sua totalidade por micro e pequenas empresas, não será necessário cumprir esse acréscimo percentual na qualificação econômico-financeira;
- 3.10.1.6.** Responsabilidade solidária das empresas consorciadas pelas obrigações do consórcio, nas fases de licitação e durante a vigência do contrato;
- 3.10.1.7.** Obrigatoriedade de liderança por empresa brasileira no consórcio formado por empresas brasileiras e estrangeiras;
- 3.10.1.8.** constituição e registro do consórcio antes da celebração do contrato; e
- 3.10.1.9.** Proibição de participação de empresa consorciada, na mesma licitação, por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente.

3.11. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 3.11.1.**No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 3.11.2.**Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 3.11.3.**No caso de **sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
 - 3.11.3.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.

- 3.11.4.**No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 3.11.5.**No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.
- 3.11.6.**No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.
- 3.11.7.**Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

3.12. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- 3.12.1.**Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;
- 3.12.2.**Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.
- 3.12.3.**Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);
- 3.12.4.**Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;
- 3.12.5.**Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

3.12.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

3.12.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

3.13. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

3.13.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

3.13.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

3.13.1.2. A certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

3.13.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L., dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

3.13.2.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial e obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

3.13.2.2. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

3.13.2.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO: $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

3.14. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

3.14.1. Qualificação Técnica Operacional:

3.13.1.1 Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionado com o objeto.

a. Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas que forem sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

b. O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formalizado justificadamente devidamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

3.13.1.2. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, no quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no Termo de Referência que é de 26.445 pontos, sendo assim, fica fixado o número total de 13.227,50 (treze mil duzentos e vinte e sete e cinquenta) pontos de iluminação pública

em (luminárias convencionais e LED) como quantidade mínima para a comprovação de aptidão e desempenho da atividade.

a. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação.

3.14.2. Qualificação Técnica Profissional:

3.14.2.1. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pelos serviços, e a comprovação de que o Engenheiro Eletricista indicado pela empresa é o respectivo Responsável Técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CREA atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o mesmo faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia do respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

3.14.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e led);

3.14.2.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo do Anexo VI;

3.14.3. Deve ser esclarecido que as exigências contidas nos itens 3.13.1 e 3.13.2 são distintas, pois possuem finalidades e regramentos normativos distintos.

3.14.3.1. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA, pois aqueles relativos à qualificação técnico-profissional não precisam ser registrados na referida entidade, pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração.

3.14.3.2. Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados

como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos atestados junto ao CREA, que registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico profissional;

a. A presente orientação e anotação decorrem de interpretação aplicada pelo TCU¹ ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93.

3.14.3.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

3.14.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

3.14.3.5. O atestado deverá conter preferencialmente a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

3.14.3.6. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, a licitante vencedora, quando convocada a assinar contrato, deverá apresentar comprovação de registro regular na concessionária/distribuidora de energia elétrica, notadamente CEMIG e/ou outra que venha a substituir, observada a distribuição da concessão e respectivos Municípios.

3.14.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

3.14.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

3.14.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

3.14.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará

¹ TCU – Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara: “1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserida no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.).

a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

3.14.7. Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no “chat” a nova data e horário para a continuidade da mesma.

3.14.8. Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

3.14.9. Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.

3.14.10. O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.

3.14.10.1. Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.

3.14.11. Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA

4.1. O licitante poderá enviar/anexar a sua proposta formal (junto à documentação de habilitação), conforme modelo contido no ANEXO IV do Edital e preencherá de forma idêntica o sistema eletrônico com os seguintes campos:

4.1.1. Valor unitário do Item;

4.1.2. Marca (quando for o caso), **se a marca identificar a empresa**, substituir por “Marca Própria”. A identificação do licitante causará a desclassificação do certame;

- 4.1.3.** Descrição do objeto, contendo as informações similares à especificação do Termo de Referência;
- 4.1.4.** Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.
- 4.2.** Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.
- 4.3. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.**
- 4.4.** Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos 12 (doze) meses.
- 4.5.** Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.
- 4.6.** A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Termo de Referência, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.
- 4.7.** O prazo de validade da proposta não poderá ser inferior a 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua apresentação.
- 4.8.** O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre preço na execução do contrato.

5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES

- 5.1.** A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.
- 5.2.** Até um dia antes do início da abertura da sessão pública, os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta protocolada no sistema, desde que realizem requerimento escrito, justificado e tempestivo solicitando a modificação;
 - 5.2.1.** Será desclassificada a proposta que de qualquer forma identifique o licitante para a participação nos lances.
 - 5.2.2.** A desclassificação será sempre fundamentada e registrada no sistema, com acompanhamento em tempo real por todos os participantes.
 - 5.2.3.** A não desclassificação da proposta não impede o seu julgamento definitivo em sentido contrário, levado a efeito na fase de aceitação.
- 5.3.** O sistema ordenará automaticamente as propostas classificadas, sendo que somente estas participarão da fase de lances.
- 5.4.** O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Pregoeiro e os licitantes.
- 5.5.** Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.
- 5.6.** O lance deverá ser ofertado pelo valor total do lote.
- 5.7.** Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.
- 5.8.** O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.
- 5.9.** O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de R\$ 1,00 (um real). Devido ao grande vulto dos valores envolvidos nos lotes, e para fins de não inviabilizar o tempo gasto com a fase de lances

ao possibilitar diferença mínima entre eles, e ao mesmo tempo, possibilitar um intervalo razoável entre um valor e outro, fica estabelecido o preço mínimo de R\$ 1,00 de diferença.

5.10. O LANCE ENVIADO É DE INTEIRA RESPONSABILIDADE DO SEU PROPONENTE, RESPONDENDO O MESMO POR EVENTUAIS LANCES DE FORMA ERRÔNEA.

5.11. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecuível.

5.12. O procedimento seguirá de acordo com o **modo de disputa aberto**.

5.13. Adotado para o envio de lances no pregão eletrônico o modo de disputa "aberto", os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.13.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos 2 (dois) minutos do período de duração da sessão pública.

5.14. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de 2 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.15. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.16. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o pregoeiro, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.17. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.18. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.19. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

- 5.20.** Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.
- 5.21.** No caso de desconexão com o Pregoeiro, no decorrer da etapa competitiva do Pregão, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.
- 5.22. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Pregoeiro persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas 24 (vinte e quatro) horas da comunicação do fato pelo Pregoeiro aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.**
- 5.23.** Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.
- 5.24.** Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.
- 5.25.** Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 5% (cinco por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.
- 5.26.** A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.
- 5.27.** Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 5% (cinco por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

- 5.28.** No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.
- 5.29.** Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.
- 5.30.** Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:
- 5.30.1.** Disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
 - 5.30.2.** Avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - 5.30.3.** Desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;
 - 5.30.4.** Desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.
- 5.31.** Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:
- 5.31.1.** Empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;
 - 5.31.2.** Empresas brasileiras;
 - 5.31.3.** Empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;
 - 5.31.4.** Empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.
- 5.32.** Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese de a proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o pregoeiro poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.
- 5.33.** A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for

desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

- 5.34.** A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.
- 5.35.** O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório
- 5.36. O PREGOEIRO SOLICITARÁ AO LICITANTE MAIS BEM CLASSIFICADO QUE, NO PRAZO DE ATÉ 2 (DUAS) HORA, ASSINE E ENVIE A PROPOSTA FINAL ADEQUADA AO ÚLTIMO LANCE OFERTADO APÓS A NEGOCIAÇÃO REALIZADA, SOB PENA DE INABILITAÇÃO. CASO FOR NECESSÁRIO, ENVIAR TAMBÉM DOCUMENTOS COMPLEMENTARES, QUANDO NECESSÁRIOS À CONFIRMAÇÃO DAQUELES EXIGIDOS NESTE EDITAL E JÁ APRESENTADOS.**
- 5.37.** Após a negociação do preço, o Pregoeiro iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

6. DA FASE DE JULGAMENTO

- 6.1.** Encerrada a etapa de negociação, o pregoeiro verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no item 3.6 do edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:
- 6.1.1.** SICAF;
 - 6.1.2.** Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e
 - 6.1.3.** Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).
- 6.2.** A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

- 6.3.** Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o pregoeiro diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, caput).
- 6.4.** A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).
- 6.5.** O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).
- 6.6.** Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.7.** Caso atendidas as condições de participação, será iniciado o procedimento de habilitação.
- 6.8.** Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o pregoeiro verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com os itens deste edital.
- 6.9.** Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.10.** Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.10.1.** Contiver vícios insanáveis;
 - 6.10.2.** Não obedecer às especificações técnicas contidas no Termo de Referência;
 - 6.10.3.** Apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
 - 6.10.4.** Não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
 - 6.10.5.** Apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
- 6.11.** No caso de bens e serviços em geral, é indício de inexequibilidade das propostas de valores inferiores a 50% (cinquenta por cento) do valor orçado pela Administração.
- 6.11.1.** A inexequibilidade, na hipótese de que trata o caput, só será considerada após diligência do pregoeiro, que comprove:

- 6.11.1.1.** Que o custo do licitante ultrapassa o valor da proposta; e
- 6.11.1.2.** Inexistirem custos de oportunidade capazes de justificar o vulto da oferta.
- 6.12.** Se houver indícios de inexecutabilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.13.** Caso o Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, conforme disciplinado no Termo de Referência, sob pena de não aceitação da proposta.
- 6.14.** Neste caso, será suspensa a sessão, logo após o fim da fase de lances, para que a empresa melhor classificada, no prazo de **10 (dez) dias**, apresente amostras referente aos objetos licitados, conforme previsto no Termo de Referência, juntamente com os respectivos Laudos.
- 6.14.1.** Caso se defina por um prazo maior do que o descrito no item 6.14., o Agente de Contratação irá passar tal informações através do sistema.
- 6.15.** Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.
- 6.16.** Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.
- 6.17.** No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo pregoeiro, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.
- 6.18.** Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o pregoeiro analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo 2º segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Termo de Referência.
- 6.19.** Aprovada a amostra, terá início a fase de habilitação.
- 6.20.** A observância das vedações ao item 2.6 do edital é de responsabilidade da licitante, que pelo descumprimento, sujeitar-se-á às penalidades cabíveis.

7. DA FASE DE HABILITAÇÃO

- 7.1. Os documentos previstos no Termo de Referência ANEXO II, necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 7.2. A documentação exigida para fins de habilitação **jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira**, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.
- 7.3. Quando permitida a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.
- 7.4. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.
- 7.5. Quando permitida a participação de **consórcio de empresas**, a habilitação técnica, quando exigida, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.
- 7.6. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30% (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.
- 7.7. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia, sendo, no caso desta segunda opção, obrigatória a apresentação do original, caso solicitado para fins de verificação.
- 7.8. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

- 7.9.** Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).
- 7.10.** O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.
- 7.11.** A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.
- 7.12.** Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais, não digitais' quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).
- 7.13.** É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, caput).
- 7.14.** A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).
- 7.15.** A verificação pelo pregoeiro, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.
- 7.16. OS DOCUMENTOS EXIGIDOS PARA HABILITAÇÃO SERÃO ENVIADOS POR MEIO DO SISTEMA, EM FORMATO DIGITAL, NO PRAZO DE NO MÁXIMO DE ATÉ 2 (DUAS) HORAS, CONTADO DA SOLICITAÇÃO DO PREGOEIRO.**
- 7.17.** Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 7.18.** A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

- 7.19.** Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.
- 7.20.** Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a **fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas** e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a **todos os licitantes**.
- 7.21.** Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):
- 7.21.1.** Complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e
 - 7.21.2.** Atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;
- 7.22.** Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 7.23.** Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o pregoeiro examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.17 deste Edital.
- 7.24.** Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.
- 7.25.** A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.26. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

8. DOS RECURSOS

- 8.1.** Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, será concedido prazo mínimo de **20 (vinte) minutos**, para que qualquer licitante **manifeste a intenção de recorrer, de forma motivada**, isto é, indicando contra qual(is) decisão(ões) pretende recorrer e por quais motivos, em campo próprio do sistema.
- 8.2.** Havendo quem se manifeste, caberá a Agente de Contratação/Pregoeiro verificar a tempestividade e a existência de motivação da intenção de recorrer, para decidir se admite ou não o recurso, fundamentadamente.
- 8.3.** Nesse momento a Agente de Contratação/Pregoeiro não adentrará no mérito recursal, mas apenas verificará as condições de admissibilidade do recurso.
- 8.4.** A falta de manifestação motivada do licitante quanto à intenção de recorrer importará a decadência desse direito.
- 8.5.** A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 8.6.** O prazo recursal é de **3 (três) dias úteis**, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.
- 8.7.** Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:
- 8.7.1.** A intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;
 - 8.7.2.** O prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.8.** Na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.

- 8.9.** Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.10.** O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão **no prazo de 3 (três) dias úteis**, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo, prorrogável, de **10 (dez) dias úteis**, contado do recebimento dos autos.
- 8.11.** Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.12.** O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de **3 (três) dias úteis**, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso no sistema em que estiver ocorrendo o certame, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.13.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.14.** O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.15.** Não havendo recurso, o Pregoeiro adjudicará o objeto ao licitante vencedor e encaminhará o procedimento à autoridade superior para homologação.
- 8.16.** Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados na Sede do CODAP, sito: Praça Barão de Queluz, nº. 77, Centro – Conselheiro Lafaiete/MG.

9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES

- 9.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 9.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 9.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 9.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;

- 9.4.** A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 9.5.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 9.6.** Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 9.7.** As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta

por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 9.13.** Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

- 10.1.** Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133 de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.
- 10.2.** A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.
- 10.3. A IMPUGNAÇÃO e/ou PEDIDO DE ESCLARECIMENTO DEVERÃO** serão feitos **EXCLUSIVAMENTE** por **FORMA ELETRÔNICA** no sistema **<http://codap.licitapp.com.br/>**.

- 10.4.** As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.
- 10.4.1.** A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.
- 10.5.** Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.
- 10.6.** As respostas aos pedidos de esclarecimentos serão divulgadas pelo sistema e vincularão os participantes e a administração.
- 10.7.** As respostas às impugnações e aos esclarecimentos solicitados, bem como outros avisos de ordem geral, serão cadastradas no sítio <http://codap.licitapp.com.br>, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.
- 10.8.** A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade empresária, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

11. DO REGISTRO DE PREÇOS

- 11.1.** A Ata de Registro de Preços e os Contratos regular-se-ão, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei Federal de nº 14.133, de 01 de abril de 2021, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 11.2.** A ata de registro de preços e os Contratos poderão, com base nos preceitos de direito público, serem rescindidos pelo CODAP e pelos Municípios Consorciados a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente.
- 11.3.** Farão parte integrante da Ata de Registro de Preços e dos Contratos as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 11.4.** A ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses prorrogável por igual período, a contar da data de sua assinatura, podendo ainda ser prorrogada além dos 24 (vinte e quatro) meses no tocante aos prazos de execução, conclusão e entrega do objeto na ocorrência de hipóteses imprevisíveis, improváveis, ou que necessitem de readequações realizadas pela Administração do órgão.



- 11.5.** Os contratos decorrentes da presente licitação terão sua vigência pelo período de até 120 meses, conforme as disposições contidas no art. 107 e seguintes da Lei Federal nº 14.133/21.
- 11.6.** A ata de registro de preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da administração pública municipal que não tenha participado do certame licitatório, mediante anuência do CODAP.
- 11.7.** O quantitativo decorrente das adesões à ata de registro de preços não poderá exceder, na totalidade, ao dobro do quantitativo de cada item registrado na ata de registro de preços para o órgão gerenciador e órgãos participantes, independentemente do número de órgãos não participantes que aderirem, em acordo com Art. 86, § 5º.
- 11.8.** Ao órgão não participante que aderir à ata competem os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação as suas próprias contratações, informando as ocorrências ao órgão gerenciador.

12. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1.** A ata da sessão pública ficará no sistema eletrônico.
- 12.2.** Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Pregoeiro.
- 12.3.** Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.
- 12.4.** A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.
- 12.5.** As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

- 12.6.** Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 12.7.** Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 12.8.** O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 12.9.** Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.
- 12.10.** O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <http://codap.licitapp.com.br>
- 12.11.** Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:
- ANEXO I** - Estudo Técnico Preliminar
 - ANEXO II** - Termo de Referência;
 - ANEXO II-A** – Especificações Técnicas;
 - ANEXO III** - Matriz de Risco;
 - ANEXO IV** - Modelo Padrão de Proposta de Preços;
 - ANEXO V** - Modelo de Declaração Unificada;
 - ANEXO VI** – Modelo de Declaração de Responsabilidade Técnica;
 - ANEXO VII** - Minuta da Ata de Registro de Preços;
 - ANEXO VIII** - Minuta de Contrato;

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2024.

Augusto Resende Paulo
Agente de Contratação

ANEXO I - ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

PROCESSO LICITATÓRIO N°. 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N°. 11/2024

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO DA ETP

1.1. **Autoridade responsável pela formalização da demanda e preenchimento do ETP:**
Maria Karin Candida Nogueira.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

Este presente instrumento delinea a etapa inaugural da fase de planejamento, e, de modo primordial, apresenta análises destinadas à consecução de uma solução que se ajuste à demanda expressa no Documento de Formalização de Demanda, o qual, por sua vez, ressalta a necessidade de **futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.**

2.1. O escopo primordial abrange a realização de estudos minuciosos acerca da referida demanda, visando identificar a solução que melhor a satisfaça. Tal empreendimento é regido pela observância às normativas em vigor e pelos inarredáveis princípios que norteiam a Administração Pública.

2.2. Cumpre, neste contexto, discorrer sobre a viabilidade jurídica e constitucional da condução da licitação considerando os alicerces constitucionais que permeiam a matéria. À luz dos princípios basilares da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, imprescindíveis no contexto da Administração Pública, torna-se premente uma análise criteriosa quanto à consonância do certame com tais fundamentos.

2.3. A contratação da solução e dos serviços tem como objetivo fundamental promover a integração de tecnologias inovadoras que possam aprimorar os sistemas de iluminação pública, garantindo maior eficiência, segurança e sustentabilidade na rede elétrica urbana. Acredita-se firmemente que o desenvolvimento de um projeto conjunto poderá não apenas atender às demandas atuais de manutenção e ampliação da infraestrutura de iluminação, mas também antecipar-se a desafios futuros, como a adoção de soluções

energéticas mais eficientes e a melhoria da visibilidade nas áreas urbanas e rurais, garantindo a segurança e o bem-estar dos cidadãos.

- 2.4. Portanto, destaca-se que a implementação de um projeto dessa magnitude possibilitará o uso de tecnologias avançadas para otimizar a manutenção e operação da rede de iluminação pública, promovendo uma gestão mais eficiente, reduzindo custos com energia e operação, além de contribuir para a sustentabilidade ambiental e a segurança pública, por meio de uma iluminação mais eficiente e acessível para todos.

3. DA DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO E SOLUÇÃO ENCONTRADA – ART. 18, § 1, INCISO I, DA LEI FEDERAL DE Nº 14.133/21.

- 3.1. A demanda em questão se refere à necessidade de promover o aprimoramento no processo de gestão e manutenção da rede de iluminação pública, utilizando tecnologias inovadoras, para otimizar os processos de monitoramento, diagnóstico e reparos. O objetivo é garantir maior eficiência operacional, segurança e sustentabilidade na infraestrutura de iluminação, atendendo às prefeituras que formam o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAPEBA - CODAP. Esta necessidade emergente decorre das demandas identificadas no Documento de Formalização de Demanda, bem como da demanda levantada por meio da Intenção de Registro de Preço – IRP, do que foi abordado no item anterior, visando implementar soluções tecnológicas que permitam uma gestão proativa e eficiente da rede de iluminação pública, com monitoramento em tempo real e ações de manutenção preventivas e corretivas.
- 3.2. Foram considerados nessa fase de planejamento, do presente Estudo Técnico Preliminar, os seguintes municípios: **1 – BONFIM**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.363.945/0001-33, com sede na Avenida Governador Benedito Valadares, nº 170, Centro, Bonfim/MG. **2 - CARANAÍBA**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.094.789/0001-52, com sede na Rua Major José Henriques, nº 66, Centro, Caranaíba/MG. **3 – CONSELHEIRO LAFAIETE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 19.718.360/0001-51, com sede na Avenida Prefeito Mário Rodrigues Pereira, nº 10, Centro, Conselheiro Lafaiete/MG. **4 – OURO BRANCO**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº 18.295.329/0001-92, com sede na Praça Sagrados Corações, nº 200, Centro, Ouro Branco/MG.
- 3.3. A necessidade de contratação de empresa para aquisição ou prestação de serviço reveste-se de uma relevância inquestionável, não apenas no aspecto legal, mas também como instrumento essencial para o fortalecimento e aperfeiçoamento da gestão pública,

em consonância com os preceitos constitucionais e as diretrizes que regem a Administração Pública.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, III e VIII DA LEI N. 14.133/2021.

- 4.1. Tendo em vista a natureza do objeto, a remuneração deverá ser perante a prestação de serviço, conforme descrito no Termo de Referência.
- 4.2. Para o atendimento das necessidades elencadas propõe-se que seja realizada licitação na modalidade Pregão Eletrônico, nos termos art. 28, inciso I, da Lei Federal de nº 14.133.21, **por menor preço total do lote**, de forma que a proposta do licitante contenha todos os requisitos necessários ao atendimento da demanda, acompanhada de sua planilha de composição e custos, capacidade técnica, e demais condições a serem adotadas para a contratação.
- 4.3. Os itens foram agrupados em 1 (um) lote de forma a preservar as mesmas características de seus componentes, bem como garantir a maior facilidade na seleção, logística e facilidade na gestão contratual. Portanto, atendendo ao interesse público, o que contribui para a obtenção de resultados mais qualificados e economicamente vantajosos para a Administração Pública.
- 4.4. Tal escolha fundamenta-se na necessidade de garantir que o fornecedor vencedor possua a capacidade integral de prover as condições necessárias para a entrega do objeto contratual. Adjudicar o lote a um único fornecedor assegura a coerência e a efetividade na execução contratual, evitando descontinuidades e permitindo uma gestão mais eficaz do contrato.
- 4.5. Dessa forma, a licitação por lote único, com adjudicação individualizada, busca conciliar a complexidade do objeto com a busca pela eficiência na contratação, proporcionando uma seleção criteriosa dos licitantes e, conseqüentemente, a consecução exitosa do pacto.
- 4.6. Considerando ainda, a possibilidade de empresas de todo país participarem desse tipo de certame, e também, a quantidade de itens a serem licitados, a realização da disputa por item a item e não por lotes, trará enorme dificuldade para o Consórcio e seus consorciados, no que tange ao gerenciamento dos inúmeros contratos administrativos que terão de ser formalizados e acompanhados, e ainda, no acompanhamento, tanto pelo Consórcio quanto pelos Municípios, de todas as empresas contratadas participantes da ata de Registro de Preços.

- 4.1. Com efeito, e considerando os inúmeros Municípios Consorciados, a fiscalização e acompanhamento do andamento das compras pelo Consórcio e pelos Municípios restará prejudicada, caso a modalidade de contratação não seja estabelecida EM LOTE, eis que além do que já foi descrito, o procedimento poderá acarretar numa enormidade de contratos, inviabilizando a gestão, o acompanhamento, e em muitos casos inclusive, a própria entrega nos mais variados locais.
- 4.2. A disputa por lote, além das vantagens anteriormente mencionadas, pode ser justificada por diversos outros motivos, tais como a geração de economia de escala. O agrupamento dos itens por lote permite a obtenção de economia de escala na produção, transporte e distribuição, o que resulta em preços mais baixos para a Administração Pública. Ademais, simplifica o processo e possibilita uma negociação mais vantajosa.
- 4.3. Tudo isso, sem afastar a possibilidade de promoção da ampla competitividade. A disputa por lote estimula a concorrência, resultando em propostas mais competitivas. Conseqüentemente, atrai um maior número de empresas interessadas, gerando benefícios adicionais para a Administração Pública.
- 4.4. O produto da licitação deverá ser concluído no prazo e nas condições estabelecidas, de forma que todos os custos de entrega prestação de serviços ficarão a cargo da empresa contratada.
- 4.5. O licitante deverá comprovar, caso exigido no TR, por meio de atestado de capacidade técnica emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que já tenha **fornecido o objeto** de complexidade compatível com os objetos a serem adquiridos.
- 4.6. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta entrega do objeto.
- 4.7. Deverá ser elaborado Termo de Referência discriminando todos os requisitos necessários para a contratação em conformidade com as normas legais vigentes, bem como todos os elementos necessários a completa caracterização do objeto.
- 4.8. Ao realizar o levantamento de mercado a respeito da possibilidade das empresas atenderem às demandas do Consórcio, observar-se-á que o prazo médio para que o licitante inicie dos serviços (cumprir com a entrega dos itens), não seja superior à de **10 (dez) dias**.

- 4.9. A vigência inicial do contrato transcorrerá de acordo com o prazo de sua execução devendo ser mais amplo o prazo de vigência contratual do que o prazo para execução completa do objeto.
- 4.10. O transporte e demais quesitos logísticos dos bem licitado será de inteira responsabilidade da Contratada.
- 4.11. As licitantes deverão disponibilizar, quando solicitadas, todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados de capacidade técnica eventualmente requeridos.

5. ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO - Art. 18, § 1º, IV da Lei n. 14.133/2021.

- 5.1. Os quantitativos para a contratação de serviços especializados na execução de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, com fornecimento de serviços de instalação e manutenção, para atender às necessidades do CODAP e dos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba (CODAP), foram definidos com base na necessidade de manutenção dos contratos de programa formalidos pelo Codap e seus entes consorciados, bem como nas respostas obtidas através da publicação da Intenção de Registro de Preço – IRP nº 25/2024, deste objeto.
- 5.2. Paratanto, segem abaixo os quantitativos do objeto a serem adquiridos, tendo em vista a necessidade dos municípios consorciados apresentados através da resposta da IRP nº 25/2024 e quantitativo relativo a contratação de serviços especializados na execução de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública:
- 5.3. Seguem abaixo os descritivos a serem contratados, tendo em vista a necessidade constatada:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional –	Ponto Unidade	21.348

	Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.		
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872
3	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido – 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252
4	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252
5	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) -Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252

6	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252
7	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252

6. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO - ART. 18, § 1º, VI, DA LEI N.14.133/2021.

- 6.1. O valor estimado para contratação foi obtido após pesquisa de mercado realizada mediante pesquisa junto fornecedores, em conformidade com o art. 23 da Lei Federal 14.133/21.
- 6.2. O Valor Total Estimado é de R\$ R\$ 4.529.721,43 (quatro milhões quinhentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).
- 6.3. Todo detalhamento consta em anexo classificado nos autos do procedimento licitatório, contendo as fontes e os memoriais de cálculo empregados na pesquisa.

7. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO - Art. 18, § 1º, VII, da Lei n. 14.133/2021.

- 7.1. A presente seção aborda a abrangência da solução proposta, com ênfase na viabilidade de conduzir a licitação por meio da modalidade de pregão. Esta opção justifica-se em

decorrência de circunstâncias específicas relacionadas à contratação que qual seja o incentivo à competitividade, economicidade e transparência que caracterizam esse procedimento.

- 7.2. Ao optar pelo pregão, almeja-se fomentar a concorrência entre os potenciais fornecedores, viabilizando a obtenção da solução almejada por meio de uma seleção que considere não apenas critérios financeiros, mas também a qualidade e adequação técnica dos bens a serem prestados.
- 7.3. Adicionalmente, a escolha do pregão como modalidade licitatória proporciona a oportunidade de reavaliar e negociar os custos envolvidos, assegurando que a contratação seja realizada de maneira mais eficiente e alinhada aos padrões econômicos vigentes.
- 7.4. Em suma, a opção pelo pregão como modalidade licitatória para a presente solução visa atender aos princípios da eficiência, economicidade e competitividade, possibilitando a contratação mais vantajosa para a Administração Pública neste momento.
- 7.5. A finalidade é buscar, mediante a contratação de empresa para a aquisição de infraestrutura tecnológica inteligente para a melhoria de serviços públicos municipais, com fornecimento de serviços de instalação e manutenção, para atender as necessidades do Codap e dos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), especificamente através do pregão, que reside na consolidação de um processo eficiente, transparente e conforme os princípios legais que regem a contratação pública.
- 7.6. A opção por lote único, conforme já justificado, tem como objetivo promover a diversidade e flexibilidade no processo licitatório, abrangendo diferentes aspectos do objeto licitado. Essa abordagem visa atender às demandas específicas do lote, considerando a natureza heterogênea dos bens envolvidos.
- 7.7. Ao adotar a estratégia por lote, observou-se que os itens se assemelham, buscando adequar a contratação às particularidades de cada segmento, otimizando a seleção de fornecedores especializados em áreas específicas. Essa medida contribui para a maximização da eficiência e qualidade em sua entrega, uma vez que o lote pode ser direcionado a empresas com expertise específica naquele segmento.

- 7.8. Destaca-se que essa abordagem visa assegurar a igualdade de condições entre os licitantes, mitigando possíveis disparidades e proporcionando um ambiente competitivo. A escolha por lote único, portanto, alinha-se ao princípio da ampla competitividade somado ao da eficiência na gestão dos recursos públicos e à busca por soluções mais alinhadas às características específicas de cada componente do objeto licitado.
- 7.9. A solução proposta, relacionada execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública, tem como objetivo possibilitar a obtenção eventual e futura dos serviços de forma que não apenas atenda aos requisitos legais, mas também seja conduzida de maneira eficaz, respeitando os princípios norteadores da contratação pública.
- 7.10. Este processo contribui significativamente para a obtenção justa e transparente de serviços essenciais para a segurança e bem estar do Município Consorciados do Codap, ao caso, o serviço de implementação de soluções tecnológicas que permitam uma gestão proativa e eficiente da rede de iluminação pública, para atender as necessidades do Codap e dos municípios consorciados ao Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba (Codap), o qual busca garantir a eficiência e a qualidade dos serviços prestados.

8. NECESSIDADE TÉCNICA PARA FISCALIZAÇÃO E GESTÃO DO CONTRATO

- 8.1. Após realização deste estudo verificou-se que **não** há necessidade de contratação de terceiros para auxiliar os responsáveis pela fiscalização e gestão do futuro contrato, bem como não há necessidade de formação profissional específica dos mesmos, porém ressalta-se que no momento da designação, é importante verificar se os atores possuem conhecimento técnico compatível e suficiente para atestar o cumprimento das exigências estabelecidas.

9. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS

- 9.1. Não se aplica ao presente caso.

10. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO - ART. 18, § 1º, XIII, DA LEI N.14.133/2021.

- 10.1. Após realização do Estudo Técnico Preliminar – ETP certificou-se que a solução abordada é a mais adequada para contratação atender plenamente a necessidade que se destina, em face de suas características e peculiaridades identificadas durante a elaboração.



- 10.1 Assim conclui o CODAP, que a melhor solução verificada é a realização de licitação na modalidade pregão (por registro de preços – lote único – menor preço global) para a execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e o Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, conforme consta no objeto, e nas quantidades estabelecidas, por se tratar de demanda mais apropriada ante a análise e pelos fundamentos já expostos.

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2024.

Maria Karin Candida Nogueira
Diretora Administrativa

ANEXO II - TERMO DE REFERÊNCIA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 11/2024

1. RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO

- 1.1. Autoridade responsável pela formalização da demanda e preenchimento do ETP:
Maria Karin Candida Nogueira.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. A presente justificativa detalha a necessidade crucial para futura e eventual contratação de empresa especializada na execução de serviços de manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios do Consórcio e para atendimento da demanda do Codap.
- 2.2. A demanda em questão se refere à necessidade de promover o aprimoramento no processo de gestão e manutenção da rede de iluminação pública, utilizando tecnologias inovadoras, para otimizar os processos de monitoramento, diagnóstico e reparos.
- 2.3. O objetivo é garantir maior eficiência operacional, segurança e sustentabilidade na infraestrutura de iluminação, atendendo às prefeituras que formam o CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO DO PARAOPEBA - CODAP.
- 2.4. Conforme Resolução 414/2010 da ANEEL e sus resoluções de aprimoramento, em seu artigo 218 determina que:
“A distribuidora transferiu o sistema de iluminação pública, registrado como Ativo Imobilizado em Serviço – AIS, à pessoa jurídica de direito público competente. § 1º A transferência à pessoa jurídica de direito público competente deve ser realizada sem ônus, observados os procedimentos técnicos e contábeis para a transferência estabelecidos em resolução específica.”
Assim é de total importância e obrigação dos municípios, após a determinação da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, cuidar e manter a iluminação pública, garantindo a segurança e o conforto da população.
- 2.5. Apesar de muitos municípios já estarem buscando a transição na iluminação pública, com a melhoria de qualidade e eficiência dos parques com a instalação de luminárias em tecnologia LED, essa transformação acontece em ritmo singular dependente à capacidade de investimento de cada um dos municípios consorciados. Sendo assim, grande parte destes parques serão ainda constituídos de luminárias convencionais, que são compostas por luminária de alumínio do Tipo aberta ou fechada com tela, policarbonato ou vidro (plano ou prismático) ou lampiões, que utilizam lâmpadas de Vapor de Mercúrio (VM), Vapor de Sódio (VS) ou Vapor Metálico (VMT), ainda com alto

fator de manutenção.

- 2.6. Os serviços de iluminação pública são essenciais para a qualidade de vida da comunidade e de fundamental importância para o desenvolvimento social e econômico dos municípios, constituem um dos vetores importantes para a segurança pública dos centros urbanos, no que se refere ao tráfego de veículos e de pedestres e à prevenção da criminalidade.
- 2.7. Outro fator importante a se considerar, é que alguns dos municípios consorciados não dispõem de equipamentos e mão de obra necessárias para execução dos serviços de iluminação pública.
- 2.8. Desta forma, faz-se necessária a abertura de processo licitatório para contratação de empresa qualificada para a continuidade da execução dos serviços de manutenção em questão, concomitante aos contratos de substituição das luminárias.
- 2.9. Conforme estudos realizados, a modalidade de remuneração pelo número total de pontos de iluminação pública (IP), proporciona economicidade aos cofres municipais e seu formato permite ainda um controle mais eficaz, onde há interesse do contratado em realizar o serviço de qualidade para diminuir os pontos defeituosos e o retrabalho, tornando o sistema de gestão mais seguro e confiável.

3. OBJETO

- 3.1. O REGISTRO DE PREÇO para **futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.**
- 3.2. A base territorial que compõe o Consórcio compreende os seguintes municípios:
 - Acaiaca
 - Barra Longa/MG
 - Belo Vale/MG
 - Bonfim
 - Brumadinho/MG
 - Caranaíba/MG
 - Casa Grande/MG
 - Catas Alta da Noruega/MG
 - Congonhas/MG

- Conselheiro Lafaiete/MG
- Cristiano Ottoni/MG
- Desterro de Entre Rios/MG
- Entre Rios de Minas/MG
- Itabirito/MG
- Jeceaba/MG
- Lamim/MG
- Mariana/MG
- Moeda/MG
- Nova Lima
- Ouro Branco/MG
- Ouro Preto/MG
- Piranga/MG
- Porto Firme/MG
- Presidente Bernardes/MG
- Queluzito/MG
- Rio Espera/MG
- Sabará
- Santana dos Montes/MG
- São Brás do Suaçuí/MG
- Senhora de Oliveira/MG

4. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	21.348
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872

3	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido</p> <p>- 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252
4	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido</p> <p>- 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252
5	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) -Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido</p> <p>- 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252
6	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido</p> <p>- 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252
7	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido</p> <p>- 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252

- 4.1.** Os itens descritos acima terão aceitação de produtos que sejam equivalentes ou superiores, conforme Jurisprudência Pátria.
- 4.2.** Os detalhes listados na presente especificação são considerados essenciais e balizadores para manter o padrão de qualidade estabelecido pelo Consórcio, dessa forma, requisito básico para conferir conformidade ou não conformidade por meio de aprovação/reprovação técnica do material na oportunidade do recebimento. A presente especificação técnica é parâmetro condicional a ser satisfeito pelo material proposto, o material a ser fornecido deverá conter as características físicas componentes desta especificação em sua totalidade e exatidão.
- 4.3.** Não serão aceitos materiais que não possuam alguma das características listadas, bem como que possuam características não exigidas neste documento e anexos.
- 4.4.** Serão executados serviços de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CODAP, no regime de “manutenção por ponto total” do parque de luminárias convencionais e parque de luminárias LED e por “manutenção por ponto mantido” das luminárias de tecnologia LED, quando da necessidade de sua substituição.
- 4.5.** Os serviços a serem prestados poderão vir a abranger todos os pontos de iluminação pública instalados nos municípios consorciados ao CODAP, que ora responderam a IRP - Itenção de Registro de Preço vinculada a este processo, além de outros referente ao demais entes consorciados conforme item 1.7 do Edital, seja em postes de distribuição da concessionária, pontos aéreos e subterrâneos, pontos exclusivos ou não, dos centros históricos, englobando a operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento. Que poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios consorciados.
- 4.6.** Esclareça-se que para fins dessa licitação, os Municípios participantes, que ora fazem partes deste consórcio, contam com parque luminotécnico que é o total dos pontos dos municípios consorciados participantes, que poderão ou não aderir ao serviço, formando um total de 26.445 IPs, dos quais 1779 IPs ainda são de iluminação convencional. Está em fase de implantação, um projeto de modernização e efficientização, onde se buscará a troca para tecnologia LED em maior parte do parque luminotécnico, o que ocorrerá

concomitantemente à prestação dos serviços de manutenção ora licitados. Por isso, a estimativa para manutenção em luminária com tecnologia LED contém o volume total do parque luminotécnico, ou seja 24.666 IPs.

- 4.7.** Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao Codap, compreendendo a zona urbana, a zona rural e os bairros mais distantes (comunidades, povoados e distritos). O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.
- 4.8.** Para execução do objeto, deverão ser observadas as especificações técnicas, conforme Anexo II-A - Especificações Técnicas.
- 4.9.** O objeto da licitação tem a natureza de serviço comum de engenharia;
- 4.10.** Os quantitativos dos itens são os discriminados na tabela acima;
- 4.11.** A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Unitário considerando que o referido regime é compatível com a realização de medições mensais, para o pagamento de serviços executados;
- 4.12.** O critério de julgamento das propostas será o menor preço global;
 - 4.12.1.** Justifica-se a escolha do critério de julgamento o menor preço global, a perda de economia de escala decorrente dos custos de transporte, mobilização e desmobilização para cada item. Se a licitação for realizada por itens, cada licitante irá propor, para cada item, um custo referente a transporte, mobilização e desmobilização individualizado, ao passo que se o licitante obtiver a adjudicação de todos os itens, na forma global que se pretende, tais custos serão sensivelmente diluídos, posto que suportados por apenas um licitante, qual seja, aquele que se sagrar vencedor. Logo, ao propor, sua respectiva proposta considerará tal realidade, qual seja, a adjudicação e todo o objeto e não apenas parte dele, fazendo com que proponha custos mais reduzidos para mencionadas etapas.

Além disso, merecem destaque os riscos inerentes à própria execução dos serviços, pois, não restam dúvidas, o objeto pretendido, quando executado por vários contratados, poderá não ser integralmente executado, tendo em vista possíveis problemas nas relações jurídicas mantidas com diversos contratados, além de possíveis incompatibilidades entre eles.

A licitação tendo como critério o “menor preço global” é mais satisfatória do ponto de vista da eficiência técnica, para se manter a qualidade do empreendimento, haja vista que o gerenciamento permanece todo o tempo a cargo de um mesmo administrador. Nesse ponto, as vantagens podem ser localizadas no maior nível de controle pela Administração na execução do objeto, a maior interação entre as diferentes fases do empreendimento, a maior facilidade no cumprimento do cronograma preestabelecido e na observância dos prazos.

Desta forma, considerando agrupamento dos itens e julgamento pelo menor preço global é técnica e economicamente viável; considerando que não haverá perda de economia de escala; considerando que haverá melhor aproveitamento do mercado e ampliação da competitividade; optou-se pelo agrupamento do objeto.

- 4.13.** O custo estimado de referência dos serviços de engenharia elétrica de manutenção do parque de iluminação pública, foram realizados conforme pesquisa de preços junto a fornecedores do respectivo serviços.
- 4.14.** A quantidade estimada de pontos de iluminação pública que serão objeto de manutenção, foi calculada com base nas respostas enviadas pelos municípios à IRP – Intenção de Registro de Preço, localizados na área de atuação do Codap.
- 4.14.1.** As quantidades de pontos de iluminação pública têm caráter meramente estimativo, pois os municípios tem a prerrogativa de aderir ao programa ou não fazer parte do programa.
- 4.15.** Nesta licitação não será adotada a aplicação dos benefícios previstos nos artigos 47 e 48 da LC 123/06, visto que o valor global da licitação é superior ao valor de R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais). A Lei Complementar nº 123/06 também afasta a exclusividade para o efeito de subcontratação e de reserva de cota de até vinte e cinco por cento do objeto, quando o tratamento privilegiado se mostrar desvantajoso para a Administração. Em termos lógicos, analisando o dispositivo legal, podemos definir como desvantajoso a contratação quando resultar em preço superior ao valor estabelecido como referência na licitação. Ocorre que somente será possível analisar os preços das empresas enquadradas como microempresas e empresas de pequeno porte na fase externa da licitação, após a apresentação das propostas, ou seja, quando já tiver definido a exclusividade ou não do processo licitatório. Desta forma, entende-se que a licitação

deverá ser processada de forma ampla, afastando o benefício de licitação exclusiva e cota definida para microempresas e empresas de pequeno porte.

5. DO LOCAL, DOS PRAZOS, DA GARANTIA.

As exigências a seguir valem para todo o serviço:

5.1. DO LOCAL.

5.1.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao Codao, no perímetro das áreas urbanas e/ou rurais atendidas por rede de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, observadas, especialmente, as seguintes áreas: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do Codap.

5.1.2. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

5.2. DOS PRAZOS.

5.2.1. Do prazo para o início dos serviços.

5.2.1.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Serviço que será emitida pelo Codap/Município, observadas as seguintes condições:

- a. O Codap emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 10 (dez) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquela referente ao início da execução do contrato, não se confundido com as solicitações de manutenção dos IP's, que observará prazo próprio e diferenciado em razão do serviço a ser realizado.

5.2.2. Do prazo para execução dos serviços.

5.2.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

5.2.2.2. Na área rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

5.2.2.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas
- b) 24 (vinte e quatro) horas para a informação ao Codap / Município Consorciado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 240 (duzentos e quarenta) horas para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Codap.
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- e) 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- f) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.
- g) 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou distritos.
- h) 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em zona rural ou distritos.

5.2.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto no item 22 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

5.2.4. A empresa Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para montar seu plano estratégico de logística de atendimento dos serviços, bem como dos locais que a referida logística eleger para instalação de pontos de almoxarifado, escritórios e demais instalações da contratada, visando a execução do objeto deste certame.

5.2.4.1. A elaboração de logística e as demais providências descritas no item 5.2.3 será de exclusiva responsabilidade da contratada que, contudo, deverá comunicar, sempre, qualquer alteração da referida logística.

5.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

5.3.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela

contratada, está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

- 5.3.2.** Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.
- 5.3.3.** A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a conclusão do registro, caso venha a ser formalizado o contrato, terá que apresentar ao Codap/Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:
 - 5.3.3.1.** Cópia da ART relativa ao item contratado;
 - 5.3.3.2.** Relação com os nomes e registros dos profissionais que acompanharão a execução dos serviços.
- 5.3.4.** A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios Consorciados, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da CEMIG e da ANEEL, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.
- 5.3.5.** Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Codap/Municípios, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
- 5.3.6.** A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

6. ESTIMATIVA DE QUANTIDADES

- 6.1.** A quantidade máxima estimada a ser adquirida pelos órgãos participantes do certame, durante a vigência da Ata de Registro de Preços, é fixada conforme quadro acima.
- 6.2.** Em caso de assinatura de contrato, o fornecedor fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos que se fizerem nas compras, até 25% (vinte e cinco por cento) da quantidade máxima estimada de fornecimento estabelecida neste edital.

7. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 7.1.** Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório, inclusive a subcontratação que trata o inciso II do art. 48 da Lei Complementar 123/2006 e alterações posteriores, considerando que se trata de um serviço de natureza onde a subcontratação poderia trazer

prejuízo tanto para execução dos serviços, mas também pela fiscalização do mesmo;

8. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

8.1. Para o presente processo não será exigido amostra.

9. AVALIAÇÕES DAS PROPOSTAS

9.1. O julgamento das propostas deverá ser menor preço global.

10. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. Obrigações da Administração, que são em regra:

- 10.1.1.** Receber os serviços no prazo e condições estabelecidas no seu edital e seus anexos;
- 10.1.2.** Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas nos serviços prestados, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.3.** Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de servidor especialmente designado;
- 10.1.4.** Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente à prestação do serviço, ou entrega do bem no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos;
- 10.1.5.** Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.6.** A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela Contratada com terceiros, ainda que vinculados à execução do presente Termo de Contrato, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da Contratada, de seus empregados, prepostos ou subordinados.
- 10.1.7.** Fornecer a contratada todos os dados, documentos e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados, em tempo hábil, sem nenhuma responsabilidade à contratada caso enviada intempestivamente.
- 10.1.8.** Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 12.1.** Principais obrigações a serem atendidas pela empresa para execução do objeto:
- 12.1.1.** Assinar a Ata de Registro de Preços e aceitar a respectiva nota de empenho ou ordem de fornecimento, no prazo estabelecido no edital.
 - 12.1.2.** Fornecer os materiais e equipamentos conforme condições, especificações e preços registrados.
 - 12.1.3.** Respeitar e seguir as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos.
 - 12.1.4.** Prestar os serviços conforme condições, especificações e preços registrados.
 - 12.1.5.** O contratado se compromete a manter atualizadas as certidões de regularidade fiscal junto a Fazenda Municipal, Federal, Estadual, certidões negativas de débito junto ao INSS e FGTS apresentando mensalmente junto a Nota Fiscal.
 - 12.1.6.** A Contratada deverá manter, durante toda o curso contratual em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 12.1.7.** Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais, taxas comerciais, tributos e contribuições que incidam direta ou indiretamente sobre o fornecimento dos produtos;
 - 12.1.8.** Assumir inteira responsabilidade por quaisquer acidentes de que possam ser vítimas seus empregados e/ou terceiros, relacionados com a entrega dos produtos;
 - 12.1.9.** Prestar os esclarecimentos que forem solicitados durante a vigência do contrato e, no caso de reclamações, respondê-las prontamente;
 - 12.1.10.** Diligenciar para que seus funcionários tratem com urbanidade e cortesia os funcionários, e visitantes da Prefeitura/Consórcio Público;
 - 12.1.11.** Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços nos quais se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da entrega dos itens licitados.
 - 12.1.12.** Respeitar as normas estabelecidas pela Concessionária local (CEMIG, ou outra que vier a substituir), pelo CODAP, pelos Municípios consorciados e pela ANEEL.
 - 12.1.13.** Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
 - 12.1.14.** Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas a proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive

quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

- 12.1.15.** Resguardar o Codap contra perdas e danos de qualquer natureza provenientes de serviços executados por força de contrato.
- 12.1.16.** Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 12.1.17.** Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;
- 12.1.18.** Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 12.1.19.** Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

13. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 13.1.** Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CODAP e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas.
- 13.2.** Os serviços serão realizados conforme a demanda de pontos defeituosos registrados pelo CallCenter, e em tempo real, serão repassados à contratada para que essa execute os serviços de manutenção necessária, observando os prazos determinados neste edital.
- 13.3.** O sistema de Gestão recebe as demandas através do registro de protocolo pelos meios de comunicação que podem ser o telefone 0800 116 1234, pelo formulário disponível no site www.globalcad.com.br também pelo aplicativo. A empresa responsável pela manutenção receberá as informações como número de protocolo, reclamante, Município, Bairro, Rua, número próximo, referencias, com a possibilidade do registro das coordenadas e fotos.
- 13.4.** A equipe deverá visitar o ponto indicado para a realizar as manutenções necessárias ao pleno funcionamento do ponto.
- 13.5.** Manutenção da iluminação pública consiste no restabelecimento de pontos de

iluminação que não estejam funcionando adequadamente, são problemas comuns: o ponto aceso durante o dia e em maior número o ponto apagado durante à noite. Seu restabelecimento inclui a substituição dos componentes defeituosos, descritos como instalações de iluminação pública, instalados em logradouros públicos, sem que ocorra alterações no sistema existente. A empresa deverá realizar restabelecimento e acendimento do ponto apagado.

- 13.6.** Os serviços prestados pela empresa deverão ter como foco o reestabelecimento do ponto apagado. O defeito deve ser solucionado já na primeira visita ao ponto, com a obrigatoriedade de realizar os testes de todos os componentes do circuito e substituindo aqueles que apresentarem mau funcionamento.
- 13.7.** Integram as instalações da Iluminação Pública: lâmpadas, luminárias, braços, cintas e suportes de fixação das luminárias, circuitos, projetores, conectores, condutores, reatores, ignitores, contadores, bucais, drive, DPS, relés fotoelétricos, tomadas para relés fotoelétricos, base dos relés, ferragens, aterramento de IP e ainda, quando destinados exclusivamente à iluminação de logradouros públicos, postes, caixas de comando, interruptores, eletrodutos, contadores e demais materiais não citados que integrem o sistema de iluminação pública, para tanto os materiais utilizados deveram ser novos e homologados nas normas da concessionária, INMETRO e ABNT.
- 13.8.** Quando a equipe, após a realização de todos os testes em todos os componentes e acessórios do circuito, detectar que o problema é a queima da luminária de Tecnologia LED, a empresa deverá realizar a sua substituição imediata por outra luminária equivalente, de fabricante e modelo previamente homologado pelo CODAP. Este procedimento deverá ser todo registrado ainda em campo através do aplicativo, com o registro das coordenadas do ponto de instalação, fotos do equipamento retirado e da nova luminária, registrando-se ainda a identificação do fabricante, modelo, potência e possível defeito, informações imprescindíveis para medição dos serviços. Dessa forma o aplicativo vai informar ao sistema as coordenadas geograficas do ponto e a identificação da instaladora responsável pela garantia. A empresa responsável pela manutenção fará a substituição da luminária.
- 13.9.** Para o atendimento a substituição das luminárias de Tecnologia LED, a empresa deverá manter em seu almoxarifado, um estoque correspondente a 5 % do total de luminárias LED prevista para o fornecimento, para que a instalação seja imediata à solicitação de substituição da luminária LED defeituosa. A substituição deve respeitar a equivalência e a homologação da luminária existente, além das especificações técnicas mínimas descritas nos itens de fornecimento e atendimento pleno a Portaria n.º 20 – 15/02/2017 e suas revisões – Certificação de iluminação pública viária.
- 13.10.** A composição e a quantidade de equipes necessárias devem ser a todo tempo verificadas e dimensionadas pela contratada, para que seja suficiente para atender ao

compromisso de se manter o parque efetivamente aceso, em todos os municípios e suas áreas de abrangência, sendo capaz de realizar os atendimentos de todos os protocolos nos prazos determinados neste termo de referência e especificações técnicas.

13.11. A empresa deverá realizar regularmente a inspeção (ronda) diurna e noturna até no máximo as 22:00hs, para a identificação de luminárias defeituosas, intermitentes, pontos não reclamados, pontos com a necessidade de retrabalho e etc. As rondas devem ser registradas por rastreamento de rota, através do smartphone ou tablet. A inspeção deverá abranger a totalidade dos pontos de cada município a cada 30 dias.

14. VALOR UNITÁRIO E VALOR TOTAL ESTIMADOS NO ÂMBITO DO CERTAME.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses	Média Valor Unitário com BDI	Média Valor Total com BDI
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	21.348	R\$ 11,1833	R\$238.741,09
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872	R\$10,15	R\$2.850.850,80
3	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido – 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$794,9333	R\$200.323,19
4	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência	Ponto Unidade	252	R\$950,4666	R\$239.517,58

	luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.				
5	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) -Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$1.066,5333	R\$268.766,39
6	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$1.237,2666	R\$311.791,18
7	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$1665,60	R\$419.731,20
TOTAL GLOBAL					R\$ 4.529.721,43

15. DEMONSTRATIVO DE RESULTADO A SER ALCANÇADO (ECONOMICIDADE)

15.1. A economicidade a ser obtida pelo Consórcio, em relação à contratação em questão, poderá ser conseguida pelo recurso da competitividade entre empresas do ramo, mediante regular e adequado processo e procedimento licitatório, cujo fator preponderante certamente será o “MENOR PREÇO GLOBAL”.

- 15.2.** Assim, mediante tal critério e/ou parâmetro, necessariamente a Administração buscará obter a economia em função do custo-benefício, não obstante seja ela uma expectativa que dependerá diretamente do preço praticado no mercado em relação ao(s) produto ofertado(s) pela(s) empresa(s), cuja escolha recairá naquela que cotar o “MENOR PREÇO GLOBAL”.
- 15.3.** Nessa esteira, e considerando o Consórcio, a fiscalização e acompanhamento do andamento das compras pelo Consórcio restará prejudicada, caso a modalidade de contratação não seja estabelecida EM LOTE ÚNICO, eis que o procedimento licitatório ao atrair uma considerada quantidade de licitantes, acarretará numa enormidade de contratos, inviabilizando a gestão, o acompanhamento, e em muitos casos inclusive, a própria entrega nos mais variados locais.
- 15.4.** Nessa esteira, a disputa por lote único, não afastará a possibilidade de **economia de escala**, eis que promoverá facilidade no transporte e distribuição, atraindo preços mais baixos para a Administração Pública e simplificação do processo, além de possibilitar em uma negociação mais vantajosa; **padronização e qualidade**, que se traduz padronização de fornecedores que poderá contribuir para a melhoria da qualidade dos produtos, além de garantir a uniformidade na entrega, facilitando o gerenciamento e controle dos bens adquiridos, diminuindo assim os riscos de incompatibilidade entre os itens e na facilitação da resolução dos problemas pós venda e, por fim, mas sem se limitar; **maior competitividade e ampla participação**, que permite o estímulo à concorrência, com a disputa de propostas mais competitivas, atraindo assim um maior número de empresas interessadas, gerando assim, conseqüentemente um maior benefício à Administração Pública.

16. DA VIGÊNCIA

- 16.1.** O prazo de vigência será de 12 meses podendo ser prorrogado nos termos permitidos pela Lei Nacional nº 14.133/2021.

17. DO CONTROLE E DA FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO

- 17.1.** Nos termos do art. 117 Lei Federal nº 14.133/2021, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.
- 17.2.** A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante

de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 120 Lei Federal nº 14.133/2021.

- 17.3.** O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.
- 17.4.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração.
- 17.5.** O fiscal designado não deverá ter exercido a função de Pregoeiro na licitação que tenha antecedido o contrato, a fim de preservar a segregação de funções (TCU, acórdão 1375/2015 - Plenário e, TCU, acórdão 2146/2011, Segunda Câmara).
- 17.6.** A designação do fiscal deverá levar em conta potenciais conflitos de interesse, que possam ameaçar a qualidade da atividade a ser desenvolvida. (Acórdão TCU 3083/2010 – Plenário).

18. DO MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

- 18.1.** O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei Federal nº 14.133/2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 18.2.** As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.
- 18.3.** Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o Ente Público poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização.
- 18.4.** A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, por meio de instrumentos de controle.

- 18.5.** O fiscal do contrato acompanhará a execução do contrato, com o objetivo de avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação dos serviços estão compatíveis com os indicadores de níveis mínimos de desempenho estipulados no ato convocatório, para efeito de pagamento conforme o resultado.
- 18.6.** O fiscal do contrato, sempre entender necessário, anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, § 1º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.7.** O fiscal técnico do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência. (art. 117, § 2º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.8.** O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual. (art. 117, § 3º, da Lei Federal nº 14.133/2021).
- 18.9.** O fiscal contrato acompanhará os aspectos referentes as obrigações previdenciárias, fiscais e/ou trabalhistas, e outros aspectos acessórios à execução do objeto, como também quanto às providências tempestivas nos casos de inadimplemento. (art. 3º, inciso III, do Decreto Municipal nº 4.585/2023).

19. DO PAGAMENTO

- 19.1.** Os pagamentos serão realizados de forma periódica, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 19.1.1.** As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública de cada Município consorciado, conforme número oficial fornecido pelo Codap, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- 19.1.2.** Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviço(s), de acordo com as

condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.

- 19.1.3.** Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.
- 19.2.** Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 19.3.** Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 19.4.** A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.
- 19.5.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 19.6.** Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 19.7.** Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 19.8.** Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação

ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 19.9.** Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 19.10.** Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 19.11.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

20. DO REAJUSTE

- 20.1.** Os preços contratados poderão sofrer reajuste, aplicando-se o índice IPCA, cuja data-base está vinculada à data do orçamento estimado, nos termos do art. 25, § 7º da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 20.2.** Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 20.3.** No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 20.4.** Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 20.5.** Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

- 20.6.** Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 20.7.** O reajuste será realizado por apostilamento.

21. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO

- 21.1. Não haverá exigência de garantia da contratação da execução, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

22. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 22.1.** Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 22.1.1.** Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 22.1.2.** Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 22.1.2.1.** Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 22.1.2.2.** Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 22.1.2.3.** Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 22.1.2.4.** Deixar de apresentar amostra;
 - 22.1.2.5.** Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 22.1.3.** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 22.1.3.1.** Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 22.1.4.** Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 22.1.5.** Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 22.1.6.** Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 22.1.6.1.** Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;

- 22.8.** Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 22.9.** A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 22.10.** Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 19.1.4, 19.1.5, 19.1.6, 19.1.7 e 19.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 19.1.1, 19.1.2 e 19.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 22.11.** A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 19.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 22.12.** A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 22.13.** Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

- 22.14.** Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 22.15.** O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 22.16.** A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

23. DA DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

23.1. HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- 23.1.1.** No caso de **empresário individual**: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.
- 23.1.2.** Em se tratando de **microempreendedor individual – MEI**: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual (CCMEI), cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br.
- 23.1.3.** No caso de **sociedade empresária** ou empresa individual de responsabilidade limitada – EIRELI: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório de seus administradores.
- 23.1.3.1.** Inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz, no caso de ser o participante sucursal, filial ou agência.
- 23.1.4.** No caso de **sociedade simples**: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.
- 23.1.5.** No caso de **cooperativa**: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no



Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei Federal nº 5.764/1971.

23.1.6. No caso de **empresa ou sociedade estrangeira** em funcionamento no País: decreto de autorização.

23.1.7. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

23.2. HABILITAÇÃO FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

23.2.1. Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas** (CNPJ) ou no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), conforme o caso;

23.2.2. Prova de regularidade fiscal perante a **Fazenda Nacional**, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

23.2.3. Prova de regularidade com o **Fundo de Garantia do Tempo de Serviço** (FGTS);

23.2.4. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a **justiça do trabalho**, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452/1943;

23.2.5. Prova de regularidade junto à Fazenda Estadual, através da Certidão Negativa conjunta junto aos **Tributos Estaduais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual onde a empresa for sediada;

23.2.6. Prova de regularidade junto à Fazenda Municipal, através da Certidão Negativa junto aos **Tributos Municipais**, emitida pela Secretaria da Fazenda Municipal onde a empresa for sediada;

23.2.7. Caso o licitante detentor do menor preço seja qualificado como Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

23.3. HABILITAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

23.3.1. Certidão Negativa de **falência, de concordata**, de recuperação judicial ou extrajudicial (Lei Federal nº 11.101/2005), expedida pelo distribuidor da sede da empresa, datado dos últimos 90 (noventa) dias, ou que esteja dentro do prazo de validade expresso na própria Certidão;

23.3.1.1. No caso de certidão positiva de recuperação judicial ou extrajudicial, o licitante deverá apresentar a comprovação de que o respectivo plano de recuperação foi acolhido judicialmente, na forma do art. 58, da Lei nº 11.101, de 09 de fevereiro de 2005, sob pena de inabilitação, devendo, ainda, comprovar todos os demais requisitos de habilitação.

23.3.1.2. A certidão deve ser emitida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica licitante, devendo ser apresentada dentro do período de validade de 90 (noventa) dias a contar da data de sua emissão ou dentro do prazo de validade especificamente declarado no documento.

23.3.2. Balanço Patrimonial, Demonstração de Resultado de Exercício e D.M.P.L., dos 02 (dois) últimos exercícios sociais, exigíveis na forma da lei, assinados por profissional habilitado da área contábil, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade e apresentado na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, devidamente registrados nos órgãos de controle, nos termos do art. 69, I, da Lei Federal nº 14.133/2021;

23.3.2.1. Destaca-se que a apresentação do balanço patrimonial é obrigatória, inclusive para as empresas ME/EPP ou equiparadas, ficando dispensada de apresentação APENAS em licitações cujo objeto se trate de fornecimento de bens para pronta entrega ou para a locação de materiais, nos termos do art. 30 do Decreto Federal nº 8.538/2015.

23.3.2.2. As empresas criadas no mesmo exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e ficarão autorizadas

a substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura, nos termos do §10 do art. 65 da Lei 14.133/2021.

23.3.2.3. Comprovação da boa situação econômico-financeira da empresa mediante a aplicação das seguintes fórmulas e obtendo como resultado o valor de $\geq 1,0$, sendo o RESULTADO MÍNIMO: $LG \geq 1,0 / SG \geq 1,0 / LC \geq 1,0$.

23.4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

23.4.1. Qualificação Técnica Operacional:

3.13.1.1 Comprovante de registro de pessoa jurídica, expedido pelo Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA, do domicílio ou sede da empresa, comprovando habilitação de atividade relacionado com o objeto.

a. Em razão do disposto no art. 1º, inciso II da Resolução CONFEA de nº 413, de 27 de junho de 1997, na hipótese de empresas que forem sediadas em outra jurisdição, que não a do CREA/MG, e, conseqüentemente, inscritas no CREA de origem, deverão apresentar, obrigatoriamente, visto junto ao CREA/MG, em conformidade com o que dispõe a Lei 5.194/66, em consonância com a Resolução nº 413/97 do CONFEA.

b. O visto deverá ser apresentado em no máximo 15 (quinze) dias após assinatura do contrato. O prazo poderá ser prorrogado, mediante pedido formalizado justificativa devidamente comprovada e aprovada pela CONTRATANTE.

3.13.2. A empresa interessada deverá comprovar que possui habilitação técnica-operacional para atuar nos serviços objeto da presente licitação mediante comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação, através da apresentação de atestado de capacidade técnica-operacional fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove a prestação de serviços relacionados à execução de serviços de manutenção em sistema de iluminação pública, no quantitativo mínimo equivalente a 50% (cinquenta por cento) do total previsto no Termo de Referência que é de 26.445 pontos, sendo assim, fica fixado o número total de 13.227,50 (treze mil duzentos e vinte e sete e cinquenta) pontos de iluminação pública em (luminárias convencionais e LED) como quantidade mínima para a comprovação de aptidão e desempenho da atividade.

a. A exigência do referido atestado tem como objetivo a comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características do

objeto deste pregão, e serve para comprovar que sua empresa tem competência e perícia para cumprir o objeto do edital. Ainda comprova que o licitante possui experiência anterior na execução de atividade de mesmas características do objeto que está sendo disputado na licitação.

23.4.2. Qualificação Técnica Operacional:

23.4.2.1. Declaração da empresa licitante indicando o Responsável Técnico pelos serviços, e a comprovação de que o Engenheiro Eletricista indicado pela empresa é o respectivo Responsável Técnico mediante apresentação de certidão expedida pelo CREA atestando tal condição e documento comprobatório de vínculo do Responsável Técnico com a empresa mediante apresentação de documento de constituição da empresa comprovando que o mesmo faz parte do corpo societário da empresa; ou cópia do respectivo comprovante de que é empregado da empresa; ou cópia do respectivo contrato firmado com a empresa;

23.4.2.2. Comprovação da capacitação técnico-profissional, mediante apresentação de Certidão de Acervo Técnico – CAT, expedida pelo CREA da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s) e/ou membros da equipe técnica que participarão dos serviços, que demonstre a Anotação de Responsabilidade Técnica - ART, e comprove a prestação de serviços de manutenção de iluminação pública (luminárias convencionais e led);

23.4.2.3. Declaração de Responsabilidade Técnica, conforme modelo do Anexo VI;

23.4.3. Deve ser esclarecido que as exigências contidas nos itens 23.4.1 e 23.4.2 são distintas, pois possuem finalidades e regramentos normativos distintos.

23.4.3.1. Somente os atestados referentes à qualificação técnico-profissional devem ser registrados perante o CREA, pois aqueles relativos à qualificação técnico-profissional não precisam ser registrados na referida entidade, pois que os atestados de qualificação técnico-operacional visam a comprovar que a empresa, como unidade jurídica e econômica, participara anteriormente de contrato cujo objeto era similar ao previsto para a contratação almejada pela Administração Pública, ou seja, tem por finalidade demonstrar que a pessoa jurídica já atuou em objeto semelhante ao pretendido pela Administração.

23.4.3.2. Já em relação ao atestado técnico-profissional, é cediço que a atuação das pessoas jurídicas depende da presença de profissionais habilitados, os quais são indicados

como responsáveis técnicos pela execução das obras e serviços de engenharia, tendo-se por pertinente, e obrigatório, a exigência do registro dos atestados junto ao CREA, que registre-se, será sempre restrita à qualificação técnico profissional;

b. A presente orientação e anotação decorrem de interpretação aplicada pelo TCU² ao art. 30, §1º da Lei nº 8666/93.

23.4.3.3. A licitante poderá apresentar tantos atestados de capacidade técnica quantos julgar necessários para comprovar que já forneceu objeto semelhante ao deste instrumento.

23.4.3.4. Somente serão aceitos atestados expedidos após a conclusão do contrato ou de decorrido, pelo menos, um ano do início da execução, exceto se firmado para ser executado em prazo inferior.

23.4.3.5. O atestado deverá conter preferencialmente a identificação do órgão da Administração Pública ou empresa emitente, a identificação do contrato extinto ou vigente de prestação de serviços e a discriminação dos serviços executados.

23.4.3.6. COMO CONDIÇÃO PARA ASSINATURA DE CONTRATO, a licitante vencedora, quando convocada a assinar contrato, deverá apresentar comprovação de registro regular na concessionária/distribuidora de energia elétrica, notadamente CEMIG e/ou ENERGISA, observada a distribuição da concessão e respectivos Municípios.

23.4.4. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal e trabalhista não impede que a licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

23.4.4.1. A declaração do vencedor acontecerá no momento imediatamente posterior à fase de habilitação

23.4.5. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa equiparada, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pelo licitante, mediante apresentação de justificativa.

23.4.6. A não-regularização fiscal e trabalhista no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação do licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, sendo facultada a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação. Se, na ordem de

² TCU – Acórdão nº 128/2012 – 2ª Câmara: “1.7. Recomendar à UFRJ que exclua dos editais para contratação de empresa para a execução de obra de engenharia a exigência de registro no CREA dos atestados para comprovação da capacitação técnica operacional das licitantes, tendo em conta a recomendação inserta no subitem 1.3 do Capítulo IV combinado com o subitem 1.5.2 do Capítulo III do Manual de Procedimentos Operacionais para aplicação da Resolução CONFEA nº 1.025/2009, aprovado pela Decisão Normativa CONFEA nº 085/2011.” (Destacamos.).

classificação, seguir-se outra microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa com alguma restrição na documentação fiscal e trabalhista, será concedido o mesmo prazo para regularização.

- 23.4.7.** Havendo necessidade de analisar minuciosamente os documentos exigidos, o Pregoeiro suspenderá a sessão, informando no "chat" a nova data e horário para a continuidade da mesma.
- 23.4.8.** Será inabilitado o licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.
- 23.4.9.** Nos itens não exclusivos a microempresas e empresas de pequeno porte, em havendo inabilitação, haverá nova verificação, pelo sistema, da eventual ocorrência do empate ficto, previsto nos artigos 44 e 45 da LC nº 123, de 2006, seguindo-se a disciplina antes estabelecida para aceitação da proposta subsequente.
- 23.4.10.** O licitante provisoriamente vencedor em um item, que estiver concorrendo em outro item, ficará obrigado a comprovar os requisitos de habilitação cumulativamente, isto é, somando as exigências do item em que venceu às do item em que estiver concorrendo, e assim sucessivamente, sob pena de inabilitação, além da aplicação das sanções cabíveis.
- 23.4.10.1.** Não havendo a comprovação cumulativa dos requisitos de habilitação, a inabilitação recairá sobre o(s) item(ns) de menor(es) valor(es), cuja retirada(s) seja(m) suficiente(s) para a habilitação do licitante nos remanescentes.
- 23.4.11.** Constatado o atendimento às exigências de habilitação fixadas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

24. DA ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

- 24.1. O custo estimado do certame é de R\$ 4.529.721,43 (quatro milhões quinhentos e vinte e nove mil setecentos e vinte e um reais e quarenta e três centavos).
- 24.2. Os documentos auxiliares e os parâmetros utilizados para a obtenção do custo estimado da contratação e das quantidades, nos termos do art. 23 da Lei Federal nº 14.133/2021, constam dos autos do Processo Licitatório nº 028/2024.

25. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 25.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no Orçamento do Codap para o exercício de 2024, na classificação abaixo:



07.001.001.04.122.0006.1.006 – Manutenção das Atividades do Codap
3.3.90.39.00 – Outros serviços de terceiros – Pessoa Jurídica

Conselheiro Lafaiete, 18 de dezembro de 2024

Maria Karin Candida Nogueira
Diretora Administrativa

ANEXO II – A - ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

1. OBJETO

1.1. Constitui objeto da presente licitação a contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, atendendo as normas técnicas da ABNT, dentre elas a NBR 5101, Normas regulamentadoras do trabalho, Normas de distribuição das concessionárias e especificações ditadas pela administração dos consorcio, no prazo de 12 mese

1.2. Os serviços objetos deste edital poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios consorciados.

2. DO FORNECIMENTO.

2.1. A empresa contratada deverá prover o fornecimento dos serviços de engenharia elétrica com a totalidade dos materiais, mão de obra especializada e equipamentos, para a realização de manutenção preventiva e corretiva dos parques luminotécnicos dos municípios consorciados ao Codap, obrigatoriamente assegurando sempre o cumprimento dos prazos de atendimento, das condições de segurança e meio ambiente consoantes as Normas Regulamentadoras, Normas técnicas Brasileiras, (ABNT/NBR), as normas de distribuição das concessionárias locais (CEMIG, e/ou outra que venha a substituir), zelando sempre pela qualidade, especificações dos materiais, as recomendações da fiscalização e premissas deste edital.

2.2. Os serviços a serem prestados abrangem atividades de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao Codap, no regime de "manutenção por ponto total" do parque de luminárias convencionais e por "manutenção por ponto mantenido" das luminárias de tecnologia LED, quando da necessidade de sua em atendimento a solicitação e autorização expressa do consórcio.

2.3. A manutenção da iluminação pública descrita no objeto, são todos os pontos de iluminação pública instalados no município, seja em postes de distribuição da concessionária, pontos aéreos e subterrâneos, pontos exclusivos ou não, dos centros históricos, englobando a

operação e manutenção plena do sistema de iluminação pública com garantia de funcionamento de todo o sistema; sua gestão e gerenciamento; os serviços de pronto atendimento; o cadastro e atualização permanente da base de dados do sistema de iluminação pública do Município; a poda de árvores; o atendimento dos prazos de execução e indicadores de desempenho na manutenção, descarte e destinação apropriada de materiais. Que poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, cemitérios e em qualquer sendo área urbana ou rural, outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios e seus distritos na base territorial do CODAP, tudo conforme detalhamento constante destes Anexos.

3. DEFINIÇÕES GERAIS

Para efeitos da presente licitação, são apresentadas as seguintes definições:

3.1. ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o serviço que tem por objetivo prover de luz, ou claridade artificial, aos logradouros públicos principalmente no período noturno ou nos escurecimentos diurnos ocasionais, inclusive aqueles que necessitam de iluminação permanente no período diurno.

3.2. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA

É o conjunto completo, constituído por uma Luminária e seus acessórios, Lâmpada, Braço, Fiação, Conectores, Reator e Relé-Fotoelétrico, indispensáveis ao seu funcionamento, suprido pelo mesmo circuito elétrico. Chamado também de ponto de IP.

3.3. LUMINÁRIA TIPO CONVENCIONAL

É o conjunto de iluminação composto por luminária de alumínio do Tipo aberta ou fechada com tela, policarbonato ou vidro (plano ou prismático) ou lampiões, que utilizam lâmpadas de Vapor de Mercúrio (VM), Vapor de Sódio (VS) ou Vapor Metálico (VMT).

3.4. LUMINÁRIA TIPO LED

É o conjunto de iluminação composto por luminária com tecnologia LED, corpo em alumínio injetado, fechamento com refrator de vidro temperado e ou lente de policarbonato, controlador integrado dimerizável, eficiência energética luminosa acima de 135 lúmens/W, vida útil de 50.000h, IRC >70, TCC entre 4000 e 5000 K, FP 0,92, equipada com tomada embutida para relé com 7 contatos.



3.5. MANUTENÇÃO POR “PONTO TOTAL”

É o serviço de manutenção que serão realizados em luminárias convencionais ou LED, sendo remunerado pelo número total de pontos do município, vezes o Preço ofertado pelo licitante (pontos de IP X R\$ 0,00) mensalmente, com o fornecimento todos de materiais, mão de obra e equipamentos, nos locais determinados e nas condições determinadas neste edital.

3.6. MANUTENÇÃO POR “PONTO MANUTENIDO”

É o serviço de manutenção realizado por visita ao ponto, sendo remunerada pela quantidade de pontos do qual se trabalhou, vezes o preço ofertado pelo licitante, (Pontos LED x R\$ 0,00) por uma única vez. Estes pontos serão especificamente constituídos de luminárias de LED, com o fornecimento da luminária e todos outros materiais necessários, mão de obra e equipamentos, nos locais determinados e nas condições determinadas neste edital.

3.7. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO AÉREO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, sustentada por estrutura pertencente à concessionária ou à própria Prefeitura, cujo circuito alimentador é constituído de condutores instalados ao ar livre.

3.8. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO SUBTERRÂNEO

É o conjunto constituído por uma luminária e seus acessórios, além de postes, braços, suporte ou colunas, e cujo circuito alimentador compõe-se de condutores instalados em eletrodutos subterrâneos ou enterrados diretamente no solo, sejam de propriedade da concessionária ou do Município.

3.9. PONTO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA DO TIPO ORNAMENTAL

É o conjunto de concepção estética, auto suportado através de postes de aço, de alumínio ou ferro fundido, constituído por bases, colunas, braços e suportes também em aço ou ferro fundido ou alumínio fundido, para a iluminação de praças, avenidas duplicadas, trevos, etc. São também classificadas como ornamentais alguns pontos de iluminação específicos que estão localizadas em locais diferenciados valorizando monumentos públicos.

3.10. REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

É o conjunto de circuitos que tem por finalidade alimentar diversos pontos de iluminação pública, sustentados por postes de concreto circular, duplo T ou de concreto com conicidade reduzida, ou também de aço, com uma, duas, três ou quatro luminárias. Quando os Cabos Elétricos Alimentadores são aparentes e fixados no alto dos postes ela diz REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA AÉREA. Quando os cabos Elétricos Alimentadores estão instalados em eletrodutos enterrados no solo ela diz REDE DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA SUBTERRÂNEA.



3.11. MANUTENÇÃO CORRETIVA

Serviços executados em um Sistema de Iluminação Pública em consequência da ocorrência de defeito ou acidente para recuperar ponto apagado ou eliminar situação de risco a pessoas ou patrimônio.

3.12. MANUTENÇÃO PREVENTIVA

Serviços planejados e executados em um Sistema de Iluminação Pública objetivando evitar a ocorrência de defeitos e/ou minimizar seus efeitos e propiciar a melhor eficiência da iluminação. A Manutenção Preventiva poderá ser iniciativa da empresa contratada ou por ofício do Município.

3.13. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO / EMERGÊNCIAS

Correspondem aos serviços requeridos em algum equipamento ou componente físico de IP que esteja ocasionando obstrução parcial ou total à circulação normal de veículos ou pedestres e/ou que ofereça riscos, ou danos, de qualquer natureza à população e/ou ao patrimônio público ou de terceiros, ou ainda em que a falta da Iluminação possa possibilitar algumas das situações descritas.

3.14. ESTAÇÃO TRANSFORMADORA

Conjunto destinado a alimentar circuitos de Iluminação Pública, composto por transformadores e respectivos equipamentos de comando e proteção.

3.15. CLASSE DE TENSÃO

Representa o valor inteiro mais aproximado da Tensão de Trabalho utilizado por fabricantes de materiais e equipamentos elétricos para homogeneizar características de produtos.

3.16. PONTO MANUTENIDO

É o Ponto de Iluminação Pública que foi consertado ou que sofreu manutenção, através da substituição dos componentes defeituosos, porque estava apagado, quebrado ou sujo, para que voltasse a funcionar normalmente, ou que estava aceso direto e foi recuperado e está em pleno funcionamento.

3.17. PONTO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura até 08 (oito) metros do solo, independentemente do modelo ou tipo da Luminária ou da Lâmpada e se seus equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

3.18. PONTO SEMI-CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 08 (oito) metros e abaixo de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo ou tipo da Luminária ou da Lâmpada e se seus equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

3.19. PONTO NÃO CONVENCIONAL

É o Ponto de Iluminação Pública que está numa altura acima de 12 (doze) metros do solo, independentemente do modelo ou tipo da Luminária ou da Lâmpada e se seus equipamentos auxiliares são acoplados ou não.

4. DA MISSÃO, COMPROMISSO E RECURSOS

4.1. Os proponentes deverão apresentar a sua proposta por meio dos anexos constantes no edital, considerando a execução dos plena dos serviços propostos fornecendo os materiais, equipamentos, corpo técnico e mão de obra especializada para manutenção plena dos parques luminotécnicos, conforme as especificações, prazos de atendimento e condições descritas no presente edital, seus anexos.

4.2. É de inteira responsabilidade da CONTRATADA o treinamento, qualificação e recursos de mão-de-obra, material e equipamentos necessários aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e observando as quantidades mínimas necessárias, todo pessoal deverá estar uniformizado e identificado, além de dispor de todo e qualquer treinamento exigido pelas normas regulamentadoras e ou concessionárias, ferramental e EPIs (Equipamento de Proteção Individual) e EPCs (Equipamento de Proteção Coletiva) necessários à perfeita execução de qualquer dos serviços.

4.3. É de responsabilidade também da Contratada o pleno cumprimento melhor das leis e normas regulamentares na execução dos trabalhos e nas condições de segurança, cabendo exclusivamente à recursos da Contratada a responsabilidade por ações trabalhistas, sociais, previdenciárias e/ou acidentárias promovidas por seus omitentes empregados ou prepostos, devendo atender integralmente o disposto nas NR's do Trabalho. Assumir, automaticamente, ao firmar o contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao Codap e aos Municípios ou a terceiros.

4.4. É importante que o licitante preveja todos os custos pertinentes a sua infraestrutura de mão de obra necessária para execução dos serviços, tais como:

- Mobilização;
- Desmobilização;

- Administração direta e indireta;
- Canteiro de obras - aluguel, energia elétrica, água, telefone, internet, computadores, etc;
- Engenheiro residente, com experiência na função devidamente comprovada e responsável pela execução contínua dos serviços;
- Técnico de segurança do trabalho, com experiência na função, devidamente comprovada, conforme exigências da NR-04;
- Segurança dos funcionários e outros na prática, materiais para sinalização (cones, fitas, cavaletes, passadiços de pedestres e veículos no caso de travessias de vias), EPIs, EPCs, etc.;
- Equipe operacional essencial para execução dos serviços propostos;
- Encarregados;
- Eletricistas e seus ajudantes;
- Motoristas;
- Operadores de guindauto/Munck/cestos aéreos;
- Treinamentos, exigidos pelas Normas regulamentadoras;
- Demais custos pertinentes à estrutura;

- 4.5.** A Contratada deverá disponibilizar equipes e equipamentos, quantos necessários, para o cumprimento das ordens de serviços emitidas pelo consórcio, nos prazos e tempo acordado, em qualquer dos municípios consorciados, sem prejuízo a qualidade e excelência nas etapas envolvidas na execução dos serviços;
- 4.6.** A Contratada deverá disponibilizar para as equipes condições sanitárias e de higiene nos canteiros e pontos de trabalho, refeições em temperatura adequada, além dos depósitos de resíduos, assumindo integralmente os custos de aquisição e destinação final dos resíduos gerados na execução dos serviços;
- 4.7.** Todas as Ferramentas necessárias e a serem utilizadas quando da execução de quaisquer serviços deverão estar sempre ao dispor do pessoal, jamais sendo aceita alegação de falta de ferramental disponível.
- 4.8.** Os veículos necessários à perfeita execução de todo e qualquer serviço também serão de exclusiva responsabilidade da Contratada que deverá mantê-los, com exclusividade, no território de abrangência do Codap, nos termos deste e demais itens do Edital.
- 4.9.** As Instalações físicas para almoxarifado, guarda de veículos, ferramentas e equipamentos, acomodação do pessoal, escritórios, etc. são de exclusiva responsabilidade da Contratada



e deverão obedecer às legislações e normas vigentes.

5. DA ABRANGÊNCIA

- 5.1. Os serviços objetos deste edital, abrangem todo território dos Municípios consorciados ao Codap, sendo sua sede, distritos, vilas, comunidades, aglomerados, situados nas áreas urbanas e rurais e poderão ser executados em: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos, rodovias, loteamentos, distritos industriais, áreas públicas e em qualquer outra área de interesse e demanda dos Municípios.
- 5.2. A contratada é responsável por toda a logística de materiais e serviços, e deve observar os prazos de produção e entrega para que não falte materiais para as equipes de manutenção, observando sempre a localização e área de abrangência dos municípios consorciados ao Codap.

6. RECURSOS MÍNIMOS DE PESSOAL E EQUIPAMENTOS

6.1. EQUIPES PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA:

6.1.1. A composição de cada equipe e características de equipamentos a serem empregados pela Contratada serão, no mínimo, os seguintes:

VEÍCULO	EQUIPE	OBSERVAÇÃO
Pick Up com Escada Metropolitana	2 Eletricistas	Motorista incluso
Cesta Simples	2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Cesta Dupla	1 Encarregado e 2 Eletricistas	Motorista/Operador incluso
Caminhão com Extensor Munk para Redes e Podas	1 Encarregado, 2 Eletricistas e 2 ajudantes	Motorista/Operador incluso

- 6.2. Em caso de alteração na legislação pertinente a composição das equipes de que trata este item, a contratada se compromete a proceder às adequações necessárias.
- 6.3. A composição indicada acima é a mínima exigida, não eximindo a contratada de proceder as adequações necessárias conforme as características locais dos sistemas de iluminação pública.
- 6.4. É muito importante determinar a metodologia de manutenção do ponto de iluminação pública, utilizando-se de ferramentas de segurança relacionadas ao risco local, equipamentos e ferramentas de trabalho adequada.
- 6.5. Os veículos híbridos deverão conter compartimentos separados para acomodação de ferramentas, equipamentos manuais ou hidráulicos e materiais, além de possuir acomodação da equipe operacional de acordo com as Normas de Trânsito. Deverão portar inclusive sinalização adequada e instalações necessárias aos trabalhos para o cumprimento dos prazos e demais exigências contidas neste edital e seus Anexos, ficando sob sua responsabilidade os respectivos dimensionamentos;
- 6.6. Utilizar veículos adaptados necessários à execução dos serviços, com equipamentos tipo cesto aéreo que deverão estar adequados às exigências da NR 12 e possuir, no máximo, 10 anos de fabricação ou veículos utilitários médios, com idade de fabricação máxima de 07 anos, com escada apropriada para a instalação de alcance compatível com as necessidades da instalação (entre 6m e 20m de altura). Todos os veículos deverão estar devidamente identificados, licenciados, com equipamento de rastreamento e cobertos com seguro total, responsabilizando-se a CONTRATADA por sua conservação e manutenção, incluindo combustíveis.

7. FERRAMENTAS DE USO PARA AS EQUIPES DE CAMPO, EPI E EPC.

- 7.1. Deverá fornecer gratuitamente a seus empregados todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI's) necessários à proteção de sua integridade física, com qualidade compatível aos equipamentos especificados e treinar a todos, quanto à utilização e higienização, com evidências. Deve ainda exigir, fiscalizar e comprovar uso adequado, conforme CLT e normas regulamentadoras. Todos os EPI's devem ter origem idônea e CA (Certificado de Aprovação do Ministério do Trabalho); além de todas e quaisquer ferramentas necessárias a realização dos serviços.
- 7.2. Os empregados das Contratadas deverão receber, gratuitamente, no mínimo 2 (Dois)

jogos de uniforme (camisa e calça de Uniforme manga longa com Tecido Resistente à Chama contemplando a condutibilidade, inflamabilidade e influências eletromagnéticas com logotipo empresa e par de botinas). O uniforme deverá conter o nome ou o logotipo da Contratada, em local de destaque, de modo a que o empregado seja facilmente identificado quanto a sua procedência. O uniforme e o calçado deverão ser substituídos sempre que danificados ou com muita sujidade e quando identificada a necessidade, pela fiscalização;

- 7.3.** Deverá fornecer e utilizar os equipamentos de sinalização necessárias as intervenções nas vias de serviços para proteção de colaboradores e pedestres, como bandeirolas, cones, cordas de isolamento, placas de sinalização.
- 7.4.** É obrigatória a utilização do bastão para teste de tensão e aterramento temporário de ferragens em circuitos de IP, conforme procedimento específico; deve-se utilizar luvas, mangas e lençóis isolantes conforme procedimento específico; É obrigatória a utilização do conjunto carretilha dupla-ação. Atentar para as distâncias mínimas de segurança da luminária à MT energizada. Veículos equipados com Cesta aérea, escadas giratórias, Alicates volt amperímetro, alicates, chaves de fenda isoladas, além da previbilidade dos materiais necessários.
- 7.5.** Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de ferramentas, veículos, equipamentos, EPI's , EPC's e/ou materiais. A falta sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.

8. PESSOAL PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A Contratada deverá disponibilizar todo o pessoal necessário, em todos os níveis profissionais inerentes à perfeita execução dos serviços dentro das normas vigentes, necessárias e utilizadas para serviços de Manutenção de Iluminação Pública e Redes Elétricas Aéreas e Subterrâneas, de acordo com o Parque Luminotécnico da cidade e os quantitativos previstos no Edital e seus anexos.
- 8.2.** Em nenhuma hipótese será aceito paralisação ou descontinuidade de serviços por falta ou deficiência de pessoal técnico qualificado. A falta de pessoal adequado sujeitará a Contratada às penalidades contratuais, inclusive pecuniárias.
- 8.3.** Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, á contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao

pessoal contratado para a execução dos serviços e obras, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada;

- 8.4.** A empresa deverá disponibilizar as equipes, quantas necessárias, para o cumprimento das ordens de serviços emitidas pelo consórcio, nos prazos e tempo acordado, em qualquer dos municípios consorciados, sem prejuízo a qualidade e excelência nas etapas envolvidas na execução dos serviços;
- 8.5.** Realizar todos contatos necessários com as concessionárias de telefonia, TV a cabo e/ou qualquer outro usuário das áreas nos postes da Concessionária de Energia Elétrica, para o atendimento do solicitado;
- 8.6.** Disponibilizar somente de pessoal comprovadamente habilitado para toda a instalação técnica e administrativos, conforme exigências deste edital, bem como dispor de um Engenheiro Eletricista habilitado no CREA como responsável junto à CONTRATANTE, e um técnico de segurança do trabalho ambos com experiência na função, o qual deveram participar de reuniões de acompanhamento da execução do contrato.
- 8.7.** Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.
- 8.8.** Providenciar junto ao CREA-MG as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas pertinentes (Leis Nº. 6.496/77 e 12.378/2010);
- 8.9.** Comprovação de que a licitante possui Engenheiro Eletricista, com comprovação de vínculo, figurando como RT – Responsável Técnico da empresa, com registro no CREA;
- 8.10.** Alguns dos treinamentos obrigatórios relacionados os serviços propostos:
 - NR10 Básico Segurança em Instalações e Serviços com Eletricidade - 40 horas;
 - NR10 - Complementar - Segurança no Sistema Elétrico de Potência em suas Proximidades- 40 horas; NR35 - Trabalho em Altura;
 - Formação de Encarregados das Equipes Construção, Manutenção e Operação de RDA;
 - Formação de Ajudante de Instalador de RDA;
 - Formação de agentes de inspeção de segurança;
 - Direção Defensiva de Veículos Leves e Caminhonetes;
 - Direção Defensiva de Veículos Leves e de Grande Porte;
 - Operação de Cestos Acoplado em Guindaste (Guindauto);
 - Técnicas para Supervisão de Equipes de RDA;
 - Utilização de Motosserra e Motopoda; de Veicular
 - Autorização de trabalho realizado por engenheiro eletricista. além de outros

treinamentos exigidos pelas concessionárias para interação ao sistema de distribuição dos quais estão instalados a grande maioria dos equipamentos de iluminação pública.

9. MATERIAS.

- 9.1.** Os materiais empregados deverão ser da melhor qualidade, obedecer às características do ponto instalado, como as potências e tipos de lâmpadas, reatores, reles e luminárias, além das especificações deste edital, seus anexos e normas das ABNT.
- 9.2.** Todos os demais materiais necessários aos serviços objeto da presente licitação deverá ser adquiridos de fornecedores homologados e atenderem integralmente as normas da ABNT E INMETRO/PROCEL, quando aplicável. Qualquer aplicação de material diverso deverá receber anterior aprovação do consórcio, mediante todos os testes e recursos disponíveis, solicitados para avaliação. O fornecimento das luminárias LED para reposição, deverá obrigatoriamente atender aos requisitos mínimos da Portaria n.º 20 – 15/02/2017 – Certificação de iluminação pública viária e a descrição do item da planilha.
- 9.3.** Materiais de uso corrente tais como fitas isolantes, conectores (bornes, cunha ou perfuração), isoladores, massa de calafetar, terminais e outros, mesmo sendo outros produtos de valor menos significativo, deverão ser adquiridos de fabricantes devidamente qualificados, certificados por boa procedência e adquiridos junto a fabricantes de boa reputação no mercado, sujeitos à reprovação do Setor de Fiscalização competente do município.
- 9.4.** Todos os materiais adquiridos pela Contratada serão inspecionados pelo município e quando for o caso, por corpo técnico da Concessionária, sempre nas dependências da Contratada.
- 9.5.** Todas as despesas decorrentes da inspeção deverão ser suportadas exclusivamente pela Contratada, inclusive aquelas decorrentes de ensaio destrutivo. Para tanto, deverá a Contratada protocolar junto aos Municípios a solicitação para inspeção dos materiais, antes da sua instalação.
- 9.6.** A aquisição de materiais pela Contratada deverá ser dimensionada e planejada de forma que todos os materiais sejam inspecionados de acordo com as rotinas dos Municípios.

10. CONTROLE DE QUALIDADE

- 10.1.** A Contratada se obriga, a partir da assinatura do contrato, a GARANTIR A QUALIDADE de todo e qualquer material aplicado no Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados ao Codap. Toda documentação solicitada nas etapas de Inspeção e Liberação farão parte do acervo dos municípios, de forma a garantir a rastreabilidade e o



controle de qualidade. A qualquer momento o município poderá requisitar amostras dos produtos para a realização de ensaios para controle da qualidade. Estes ensaios serão suportados exclusivamente pela Contratada.

11. GESTÃO DE MATERIAS

11.1. ALMOXARIFADO, ESTOQUE OPERACIONAL E ESTOQUE DE DEVOLUÇÃO

11.1.1. Deverá ser criado no mínimo 1 (um) almoxarifado para os materiais novos adquiridos pela empresa contratada para aplicação no Sistema de Iluminação Pública dos municípios e para os materiais retirados das ruas durante os serviços de manutenção.

11.1.2. O almoxarifado deverá estar devidamente equipado para acondicionamento e movimentação dos materiais, com prateleiras, pallets, armários, carrinho porta-pallets, etc. Além disso, deverão dispor de mão-de-obra para os serviços de movimentação interna e carregamento de veículos.

11.1.3. Dentro da área coberta deverá estar marcado e identificado o local onde estarão armazenados os materiais retirados da iluminação pública e que serão pré-tratados pela Contratada, e posteriormente triados. Para os materiais classificados como Recuperável (R), Recuperável em Garantia (RG) e Inservível (I), deverá existir um local marcado e identificado. O material inservível deverá ser separado em Nocivo ao Meio Ambiente (NMA DESC) e Não Nocivo ao Meio Ambiente (ND).

11.1.4. Todos os materiais, novos ou retirados da iluminação pública, deverão ser armazenados de forma adequada e de maneira a garantir a integridade, a conservação, o controle e a fiscalização dos estoques.

11.2. Em hipótese alguma poderá a Contratada ou qualquer de seus funcionários (que será enxergado como a Contratada) doar, emprestar, permutar, enfim desenvolver qualquer operação de qualquer espécie envolvendo materiais retirados do Sistema de Iluminação Pública do município. Todos esses materiais pertencem ao município e devem estar ao dispor do Município. Qualquer procedimento que configure inconformidade na relação com o material de propriedade do Município dará ensejo à devida indenização com as penalidades cabíveis.

11.3. MOVIMENTAÇÃO DOS MATERIAIS

11.3.1. Toda a movimentação de materiais será por conta e responsabilidade da contratada. Para tanto, a Contratada deverá dispor de equipamentos e veículos apropriados para esta movimentação. Todos os materiais movimentados dentro do almoxarifado da Contratada, na retirada ou devolução de materiais de iluminação pública, deverão ser arranjados fisicamente de forma organizada pela mesma, podendo estes ser acompanhados de fiscalização do município.

11.4. CONTROLE DE ESTOQUE DOS ALMOXARIFADOS

11.4.1. A contratada deverá apresentar à Fiscalização de cada município em até 10 (dez) dias da assinatura do Contrato a relação de estoque mínimo que deverá manter em seu almoxarifado, nunca inferior ao histórico de reparos executados no município, entre 3% (três por cento) e 4% (quatro por cento) nos períodos secos e entre 5% (cinco por cento) e 7% (sete por cento) nos períodos úmidos do ano. Estes percentuais devem ser calculados sobre o total de pontos contratados e mensais. Devendo ainda estar incluindo todos os acessórios inerentes aos pontos de Iluminação Pública. Além das luminárias distribuídas por potência das respectivas lâmpadas, sempre com sistema de ignição e relés acoplados que deverão ser montados somente quando da respectiva instalação.

11.4.2. Para atendimento e realização da manutenção por ponto mantido, com a substituição das luminárias de Tecnologia LED, deverá sempre manter em seu almoxarifado, um estoque correspondente a 5 % do total de luminárias LED prevista para o fornecimento, para que a instalação seja imediata à solicitação de substituição da luminária LED defeituosa. A substituição deve respeitar a equivalência da luminária existente, além das especificações técnicas mínimas descritas nos itens de fornecimento e atendimento pleno a Portaria n.º 20 – 15/02/2017 e suas revisões – Certificação de iluminação pública viária.

11.4.3. O controle dos materiais de Iluminação Pública será efetuado através de sistema informatizado, contemplando o estoque existente e as movimentações relativas às entradas e saídas de materiais.

11.4.4. A fim de manter controlado o fluxo de materiais no almoxarifado, a Contratada deverá dispor de equipamentos de informática, linha telefônica e funcionários habilitados e com dedicação exclusiva para operar o sistema de controle de estoque e movimentação de materiais de Iluminação Pública em seu poder.

11.4.5. Será permitido, a qualquer horário, o acesso da fiscalização do Município às dependências da Contratada. A fiscalização do controle dos materiais de iluminação pública, nos locais de armazenagem, será feita pela Prefeitura através de seus servidores a serem indicados pelo Responsável pela Gestão do Contrato pela

Administração Municipal.

11.5. INFORMATIZAÇÃO DO ALMOXARIFADO

11.5.1. Visando o gerenciamento dos materiais no almoxarifado e a manutenção de uma base de informações de todo o estoque, será necessária a instalação de recursos computacionais nos almoxarifados da Contratada. Para isso, a Contratada deverá implantar softwares específicos que possibilite inclusive sua interação com o software de gestão e fiscalização estruturado no Call Center. A Contratada será a responsável pela operação do sistema mantendo-o sempre atualizado para fins de fiscalizações e controle.

11.6. LOGÍSTICA E TRIAGEM DE MATERIAIS E DESTINAÇÃO FINAL

11.6.1. Todos os materiais retirados do sistema de iluminação pública serão transportados pela Contratada para o seu almoxarifado. A Contratada fará, às suas expensas, um pré-tratamento e acondicionamento dos mesmos. Esses materiais ficarão depositados em local apropriado, até que o município proprietário indique a destinação final dos mesmos.

11.6.2. A triagem dos materiais será efetuada por mão-de-obra fornecida pela Contratada, sob orientação e fiscalização do Município.

11.6.3. A contratada deve atender as resoluções cabíveis da FEAM, orientados pelas resoluções em vigor e as premissas do sistema de controle de manifesto de transporte de resíduos – MTR, quando da obrigatoriedade do cadastro e atendimento a DN 232/2019, sendo que todo custo relacionado ao transporte e destinação é de responsabilidade da contratada.

11.6.4. As devoluções de materiais ao município, quando for o caso, deverão ser acompanhadas da documentação legal pertinente, sendo que as guias de entrega deverão ser assinadas e carimbadas no seu verso por no mínimo um funcionário do município ou por pessoa por ela designada.

11.6.5. As luminárias de tecnologia LED retiradas de suas instalações originais por diagnóstico de queima, deverão ser testadas novamente em bancada para a confirmação de seu diagnóstico. A contratada será responsável pelo procedimentos de logística e processamento da garantia da luminária LED junto à empresa instaladora e /ou fabricante identificado e informado pelo consórcio ou município. A logística de envio e recebimento das luminárias LED, deverá ainda possibilitar o rastreamento a qualquer momento, alimentando os dados no sistema. Ao retorno das luminárias em garantia a contratada deverá a mantê-la em sua guarda, sendo este equipamento propriedade do município que a originou, sendo disponibilizada para a

utilização em uma eventual nova necessidade de substituição de outro equipamento naquele município. Fica expressamente proibido a utilização de equipamentos em município que não seja o proprietário.

- 11.6.6.** Os serviços de movimentação de carga, descarga, manuseio e transporte dos materiais entre almoxarifados da Contratada, do Município e da Concessionária Local, observadas as datas e locais programados, serão de responsabilidade da Contratada.
- 11.6.7.** Todo o material que puder ser reaproveitado deverá ser colocado sempre à disposição do Município, com relatório de quantitativos e classificação atualizados e está o usará segundo seus critérios, vontade e interesse.
- 11.6.8.** A Contratada jamais poderá utilizar os materiais salvados para recomposição em serviços de Manutenção, salvo condições onde houver autorização prévia pelo Setor competente do município.

11.7. DESCARTE DE MATERIAIS

- 11.7.1.** A empresa contratada deverá se responsabilizar pelo armazenamento, transporte e destinação final dos materiais contaminantes retirados da rede de Iluminação Pública de propriedade do Município. Estes materiais contaminantes, principalmente os de Classe I, deverão ter sua destinação final realizada de forma sustentável e ambientalmente correta, feita por empresa credenciada por órgão ambiental oficial.
- 11.7.2.** Ao final do processo deverá ser emitido um certificado de destinação do lote de materiais processados em nome dos respectivos Municípios, devendo ser enviado ao consórcio juntamente com a medição dos serviços prestados do mês referência.
- 11.7.3.** O projeto de recolhimento, armazenamento e destinação final destes materiais deverá ser desenvolvido e supervisionado por profissional com qualificação técnica superior pertinente a esta atividade, com emissão do respectivo laudo Técnico.
- 11.7.4.** A empresa contratada poderá utilizar para todos os efeitos a política reversa para materiais contaminantes retirados dos sistemas de iluminação pública, desde as premissas deste Edital.
- 11.7.5.** Os relatórios dos equipamentos aptos ao descarte deverão ser apresentados previamente para análise e aprovação dos fiscais.

11.8. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

- 11.8.1.** Os serviços a serem prestados abrangem atividades na área de manutenção do sistema de iluminação pública dos Municípios consorciados ao Codap e de manutenção de redes de distribuição de energia elétrica com iluminação públicas aéreas e subterrâneas atendendo a todos os requisitos deste edital e seus anexos.
- 11.8.2.** Os serviços serão realizados conforme a demanda de pontos defeituosos registrados

pelo CallCenter, e em tempo real, serão repassados à contratada para que essa execute os serviços de manutenção necessária, observando os prazos determinados neste edital.

- 11.8.3.** Os serviços prestados pela empresa deverão ter como foco o reestabelecimento do ponto apagado. O defeito deve ser solucionado já na primeira visita ao ponto, com a obrigatoriedade de realizar os teste de todos os componentes do circuito e substituindo aqueles que apresentarem mau funcionamento, como determinado no item 11.9.8 do termo de referência.

11.9. OPERAÇÃO E MANUTENÇÃO PLENA DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA COM GARANTIA DE FUNCIONAMENTO DO SISTEMA DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA.

- 11.9.1.** Consiste na Garantia de funcionamento do Sistema de Iluminação Pública, operação, manutenção das instalações, intervenções preventivas, corretivas, aplicação dos materiais com todos os serviços e reparos necessários.
- 11.9.2.** Os Serviços de Manutenção preventiva e corretiva englobam todas as atividades e cuidados técnicos necessários para assegurar o funcionamento regular e permanente do Sistema de Iluminação Pública dos Municípios Consorciados do Codap. Estes serviços podem ser descritos como:
- 11.9.3.** A inspeção de rotina em todos os pontos de iluminação e a correção de não conformidades detectadas. As inspeções nos parques de iluminação, visam a identificação de situações de inconformidade, visando detectar lâmpadas apagadas ou acesas indevidamente, poste fora do prumo, abalroados, faltantes ou com luminária faltante ou compartimento aberto, braço ou suporte fora de posição, caixa de passagem com tampa quebrada ou faltante. A inspeção deverá ainda detectar qualquer irregularidade que venha colocar em risco a segurança da população ou do sistema. Não se deve entender a inspeção como sendo somente a visita noturna. O roteiro de Ronda ou trecho deverá ser feito em comum acordo com a Fiscalização do Município.
- 11.9.4.** A revisão das conexões e do estado geral da unidade, cada vez que nela for realizada qualquer intervenção.
- 11.9.5.** O pronto atendimento e a eficaz execução de serviços em caso de emergência dentro dos prazos previstos.
- 11.9.6.** O atendimento a solicitações para substituição de lâmpadas apagadas à noite ou acesas de dia, ou substituição de qualquer acessório que cause a inconformidade, com revisão no circuito dentro dos prazos previstos.
- 11.9.7.** Triagem e recuperação dos materiais retirados da rede e devolução ao município, seguindo instruções da Fiscalização, com descarte dos materiais nocivos ao meio

ambiente.

11.9.8. A substituição ou reparo nos equipamentos e acessórios com defeito, descritos a seguir, que estejam causando qualquer tipo de inconformidade no ponto de Iluminação Pública:

- Lâmpadas queimadas e ou quebradas; Relés fotoelétricos com defeito;
- Chaves magnéticas (Base 50 A) com defeito; Reatores com defeito;
- Ignitores com defeito;
- Tampas em postes para acesso aos fusíveis ausentes ou danificados;
- Base para relés com defeitos; Soquetes com defeitos;
- Braços ou suportes de luminárias quebrado ou em final de vida útil;
- Luminárias ou projetores defeituosos ou em mau estado de conservação;
- Rede de condutores de alimentação aérea ou subterrânea interrompida;
- Condutores internos dos braços e postes; Conectores e isolantes;
- Caixas de passagem;
- Eletrodutos ou dutos PEAD;
- Substituição de vidros e peças de lampiões;
- Substituição das luminárias de tecnologia LED
- Substituição de drives ,DPS e conexões.

11.9.9. Todos os serviços de manutenção deverão ser registrados, correlacionados os protocolos de atendimento, relatados às prefeituras, sendo estes cadastrados em sistema informatizado das mesmas. Os registros deverão estar ordenados por número de solicitação, devendo permanecer sob a guarda da contratada até o término do Contrato, ocasião em que deverão ser entregues à Prefeitura em meio magnético e em três cópias. Sempre que a Prefeitura solicitar, a contratada deverá disponibilizar todas as informações seja por transferência de dados, seja por relatório impresso.

11.10. GESTÃO

11.10.1. Deverá a contratada implantar um plano de Gerenciamento da Qualidade, sempre em busca de melhorias, redução de erros e diminuição de reclamações.

11.10.2. Normatizar os procedimentos dos atendimentos, testes de defeitos e registros, com o intuito da redução de falhas e retrabalhos, além dos procedimentos de comunicação e interação com os agentes responsáveis nos municípios.

11.10.3. A contratada além de gerenciar o processo, deve gerenciar fornecedores de materiais, peças e acessórios para atendimento a qualquer tempo, bem como gerenciar subcontratadas desde que autorizado pelo consórcio sempre que for o caso.

11.10.4. A contratada deverá fornecer no mínimo 1 (hum) smartphone ou Tablet com chip, por equipe, para prover o gerenciamento do atendimento e a interface com os

sistemas de registro de protocolos, podendo assim criar registros, dar baixas, além de fornecer estatísticas e rastreamento dos atendimentos realizados. Para isso a contratada deve obrigatoriamente permitir aos Apps o acesso a câmera, localização e memória destes equipamentos e devem possuir a mínima configuração a seguir:

11.10.4.1. Sistema operacional

11.10.4.2. Tecnologia de telefonia > Android 9.0 Pie 2G, 3G, 4G

11.10.4.3. GPS A-GPS, GeoTagging, GALILEO e BeiDou GLONASS,

11.10.5. A contratada deve manter no mínimo 01 (um) Engenheiro Eletricista conhecedor de Sistemas de Iluminação Pública para diagnosticar, criar processos, levantar as necessidades do Município, identificar soluções e recomendar ações, no sentido de implantar e viabilizar melhorias de acordo com a necessidade específica.

11.10.6. O Município também manterá um profissional qualificado para ser o interlocutor com a contratada e sempre que se realizar qualquer tipo de reunião de trabalho entre as partes deverá haver a respectiva Ata de Reunião.

11.11. SERVIÇOS DE PRONTO ATENDIMENTO

11.11.1. Caberá à Contratada executar os serviços de Pronto Atendimento ao Sistema de Iluminação Pública exigidos por situações de perigo pessoal ou material que devam ser atendidos de imediato, por recebimento de solicitação ou detectados, os quais deverão ser prestados durante as 24 (vinte e quatro) horas do dia, 07 (sete) dias por semana, ininterruptamente.

11.11.2. São exemplos de serviços de Pronto Atendimento: danos causados por abalroamentos, por impactos diversos, por fenômenos atmosféricos, incêndios, circuitos partidos por escavações, luminárias com refrator e/ou compartimento para equipamento abertos, entre outros, incluídos todos que de qualquer ou alguma forma possam constituir risco para a população ou para transeuntes.

11.11.3. Este Serviço de Pronto Atendimento também deverá estar apto a atender qualquer demanda de reparo solicitado pelo município em qualquer horário e dia da semana.

11.11.4. Deverá a empresa Contratada dispor de responsável destinado ao atendimento dos Serviços de Pronto Atendimento munido de canais de comunicação exclusivos ao atendimento (telefone fixo, telefone celular, rádio ou similares), de forma que jamais poderá alegar não receber o contato.

11.11.5. Deverá a empresa Contratada encaminhar mensalmente ao município, até as 12h do último dia útil do mês em vigor a escala do mês seguinte, de responsáveis pelo atendimento das solicitações de Pronto Atendimento.

11.11.6. Na ocorrência de situações onde a equipe de pronto atendimento não consiga eliminar a situação de risco a equipe deverá sinalizar e isolar o local, e solicitar a equipe de manutenção apropriada. Caso seja solicitada, para um segundo chamado

de pronto atendimento, esta equipe deverá deixar um funcionário de prontidão no local à espera da equipe apropriada.

- 11.11.7.** Neste tipo de intervenção, a contratada além de se incumbir dos reparos solicitados, deverá colher todos dados necessários para que o município possa acionar o causador do eventual acidente. Para tanto deverá providenciar junto aos órgãos policiais competentes o correspondente Boletim de Ocorrência Policial. Esta providência também será tomada em casos de furtos de materiais que sejam constatados no decorrer dos seus serviços, se houver.

11.12. PODAS DE ÁRVORES

- 11.12.1.** Em algumas vias será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sob as luminárias e que estejam comprometendo a qualidade da iluminação ou sobre a rede elétrica colocando-a em risco. Estas podas deverão ser realizadas com a rede energizada e não deverão comprometer as estruturas das árvores.
- 11.12.2.** As equipes que podarão as árvores deverão utilizar equipamentos de proteção e ferramentais necessários para a utilização deste fim. Deverão ser obedecidas as normas dos Órgãos Ambientais Municipais e toda a legislação ambiental pertinente, bem como as normas regulamentadoras cabíveis do Ministério do Trabalho e Emprego, vigentes.
- 11.12.3.** O operador de motosserra deverá possuir a referida certificação para operar o equipamento, devendo esta ser apresentada no ato da assinatura do contrato e mantida sob arquivo para fins de fiscalização.
- 11.12.4.** Em algumas vias face a necessidade de desobstrução da iluminação pública será necessário realizar podas de galhos de árvores que estiverem sendo substituídas e para melhorar a convivência da iluminação pública com a arborização, é apresentada uma equação para o cálculo de variáveis, essa equação considera os ângulos de máxima incidência de luz nos sentidos longitudinal e transversal à via, a sua altura de montagem e a distância da árvore.

$Z = H - (A \times D)$ Sendo:

Z = Altura mínima de um galho

H = Altura de montagem da luminária

AL = $\cot 750 = 0,26$ (ângulo de máxima incidência de luz para o sentido longitudinal)

AT = $\cot 600 = 0,57$ (ângulo de máxima incidência de luz para o sentido transversal)

D = Distância mínima do galho de menor altura



Projeção da desobstrução longitudinal - fonte: ND-3.4 Cemig



Projeção da desobstrução lateral - fonte: ND-3.4 Cemig

12. INDICADOR DE DESEMPENHO DA MANUTENÇÃO

12.1. ACOMPANHAMENTO E AVALIAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.2. Definição dos critérios técnicos de acompanhamento e avaliação dos serviços contratados, de modo a permitir ao MUNICÍPIO e AO CONSÓRCIO verificar a qualidade do serviço e do gerenciamento do Sistema de Iluminação Pública. Cada critério tem uma definição, um modo e uma periodicidade de cálculo definidos nos itens a seguir:

12.3. Critério da Qualidade do Serviço (esse critério comporta três aspectos principais):

12.3.1. a Qualidade da Manutenção,

12.3.2. a Qualidade do atendimento aos prazos de Intervenção

- 12.4.** Qualidade da Manutenção: A avaliação da Qualidade da Manutenção tem como objetivo verificar se a limpeza, a durabilidade dos materiais empregados, aprumo e nivelamento dos equipamentos de iluminação, como luminárias e postes, e o atendimento aos pontos de iluminação estão sendo efetuados em concordância com o Contrato. Os pontos de controle serão relativos à limpeza do refletor ou da luminária, estado dos componentes da iluminação pública em operação e o estado em que se encontra a lâmpada: acesa ou apagada.
- 12.5.** A avaliação da Qualidade da Manutenção será realizada durante o dia ou a noite por intermédio de inspeção em amostras escolhidas, pela Fiscalização do MUNICÍPIO, em grupo(s) de pontos luminosos dispostos em sequência contínua dos pontos localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO. Serão inspecionados 5% dos pontos dos bairros ou áreas escolhidas. A periodicidade das inspeções nas amostras será bimestral. Os resultados apurados na avaliação serão objeto de um relatório assinado pelas partes, onde serão registrados os números de luminárias sujas, desniveladas, com defeitos e de lâmpadas acesas ou apagadas localizado(s) em bairros ou áreas definidos pelo MUNICÍPIO, não causados por pane geral ou setorial por alimentação da concessionária.
- 12.6.** As inspeções não deverão ser realizadas duas vezes consecutivas na mesma área, a menos que seja de repetição em área onde não ocorreu aprovação da manutenção, em todos os critérios, na vez anterior;
- 12.7.** A Qualidade da Manutenção é medida de acordo com os seguintes Itens de Controle (máximo aceitável):
- 12.7.1.** Número máximo de luminárias sujas: 10% do total da amostra.
 - 12.7.2.** Número máximo de luminárias defeituosas: 5% do total da amostra.
 - 12.7.3.** Número máximo de luminárias e equipamentos desnivelados: 5% do total da amostra.
 - 12.7.4.** Número máximo de lâmpadas acesas durante o dia: 5% do total da amostra.
 - 12.7.5.** Número máximo de lâmpadas apagadas durante a noite: 5% do total da amostra.
- 12.8.** Qualidade do atendimento aos prazos de Intervenção: A avaliação da qualidade diz respeito aos prazos de intervenção em relação aos tipos de panes possíveis e são assim definidos:
- 12.8.1.** Pane Geral ou Setorial: É a causada pela falta de energia por parte da Concessionária. Nesse caso a CONTRATADA identifica o problema e, de imediato, aciona o MUNICÍPIO para adotar as medidas cabíveis. Esse tipo de pane não tem prazo preestabelecido para correção por parte de CONTRATADA, uma vez que independe da sua ação direta e sim da Concessionária.
 - 12.8.2.** Um ou dois pontos luminosos em pane num logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 72 (setenta e duas) horas após a recepção da chamada.
 - 12.8.3.** Três pontos luminosos ou mais, consecutivos, simultaneamente com defeito num

mesmo logradouro: A CONTRATADA deverá efetuar o conserto no prazo de 24 (vinte e quatro) horas após o recebimento da chamada.

12.8.4. Em quaisquer dos casos estabelecidos no item 12 e seus subitens, se o conserto necessitar de uma intervenção de manutenção pesada, a CONTRATADA deverá informar, no final dos prazos para conserto estabelecidos naqueles subitens, à Fiscalização do MUNICÍPIO e apresentar-lhe a programação da correspondente correção.

12.8.5. Nas avaliações alusivas ao item e seus subitens, serão excluídas, para efeito dos itens de controle, as constatações de problemas causados por abalroamento de postes, situações decorrentes de serviços em curso, que estejam sendo executados pela CONTRATADA, além dos decorrentes dos motivos de Força Maior discriminados neste documento.

13. PENALIDADES POR VIOLAÇÃO DOS ÍNDICES DE QUALIDADE

13.1. Sem prejuízo das demais sanções contratuais cabíveis, poderão ser aplicadas à CONTRATADA multas por violação dos Índices de Qualidade, após um período mínimo de 90 (noventa) dias do início do gerenciamento completo do Sistema de Iluminação Pública no Município consorciado.

14. NORMAS GERAIS E ESPECÍFICAS.

14.1. Todos os serviços a serem desenvolvidos deverão ser executados segundo os padrões e requisitos previstos nas normas regulamentadoras da Associação Brasileira de Normas Técnicas – ABNT e do Ministério do Trabalho e Emprego, estarem certificados de acordo com os regulamentos do Instituto Nacional de Metrologia – INMETRO e, em conformidade com as normas e procedimentos e o Termo de Transferência e Acordo Operativo do Sistema de Iluminação Pública da Concessionária Local.

14.2. Para a execução dos serviços de manutenção, propostas neste edital, devem ser observadas as aplicações das normas abaixo em suas versões mais atuais sem a elas limitar-se.

INMETRO – Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia, Qualidade e Tecnologia

- Portaria n.º 20 – 15/02/2017 – Certificação de iluminação pública viária ABNT – Associação Brasileira de Normas Técnicas
- NBR 5101-2018 – Procedimentos - Iluminação Pública;
- NBR 15129 - Luminárias para Iluminação Pública;

- NBR 14039 - Instalações elétricas de média tensão de 1,0 kV a 36,2 kV
- NBR 05410 - Instalações Elétricas de Baixa Tensão
- NBR 5123 - Relé fotocontrolador intercambiável e tomada para iluminação;
- NBR 10004 - Classificação de resíduos

Normas de distribuição – CEMIG Distribuição S/A:

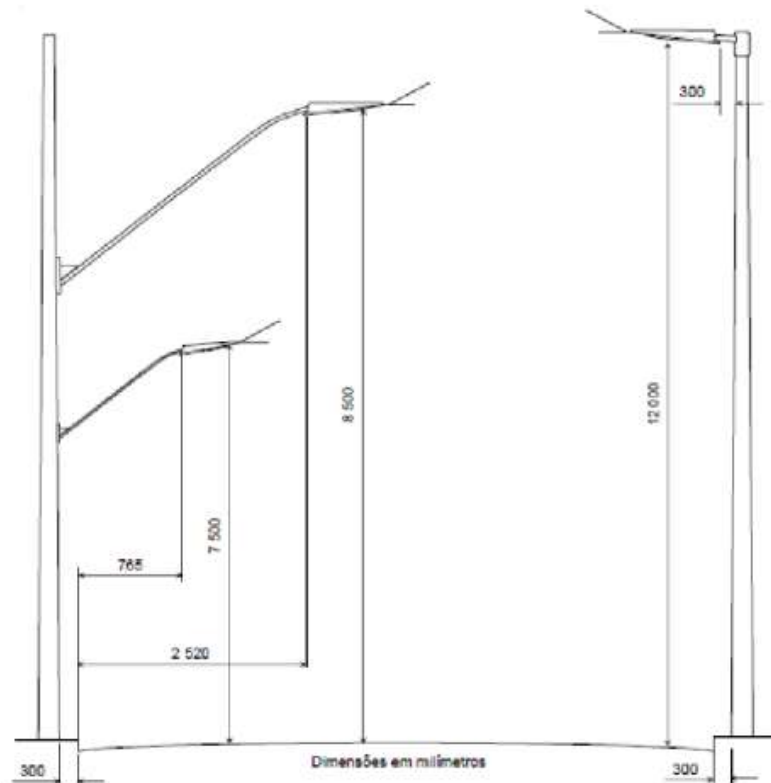
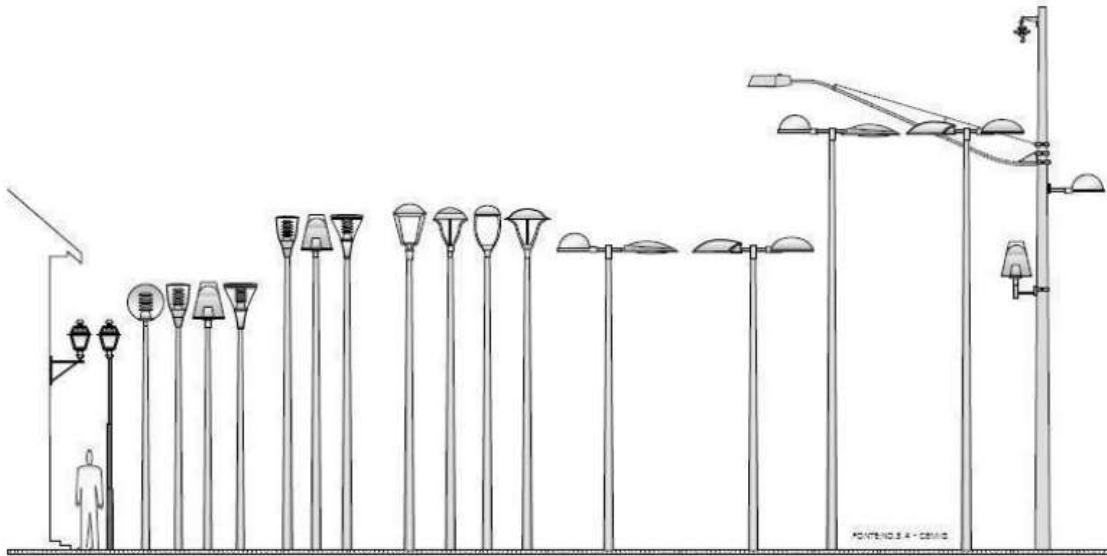
- ND 5.35 - Requisitos para o fornecimento de energia elétrica para o serviço público de iluminação pública
- ND 2.1 - Instalações de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas
- ND 2.3 - Instalações Básicas de Redes de Distribuição Subterrâneas
- ND-2.6 - Padrões e Especificações de Materiais e Equipamentos
- ND 2.7 - Instalações Básicas de Redes Aéreas Isoladas
- ND 3.1 - Projetos de Redes de Distribuição Aéreas Urbanas
- ND 3.3 - Projetos de Redes de Distribuição Subterrâneas
- ND 3.4 - Projetos de Iluminação Pública
- ND 5.1 - Fornec. de energia em tensão secundária - Edificações individuais
- ND 5.5 - Fornec. de energia em tensão secundária Rede Subterrâneas
- Manual de Construção de Redes de Distribuição por Particulares – PART em seus volumes, comunicados e anexos;
- Comunicado PS/ES – Procedimento para tratamento de obras de Iluminação Pública, via Programa de Ampliação de Redes de Distribuição por Terceiros – PART

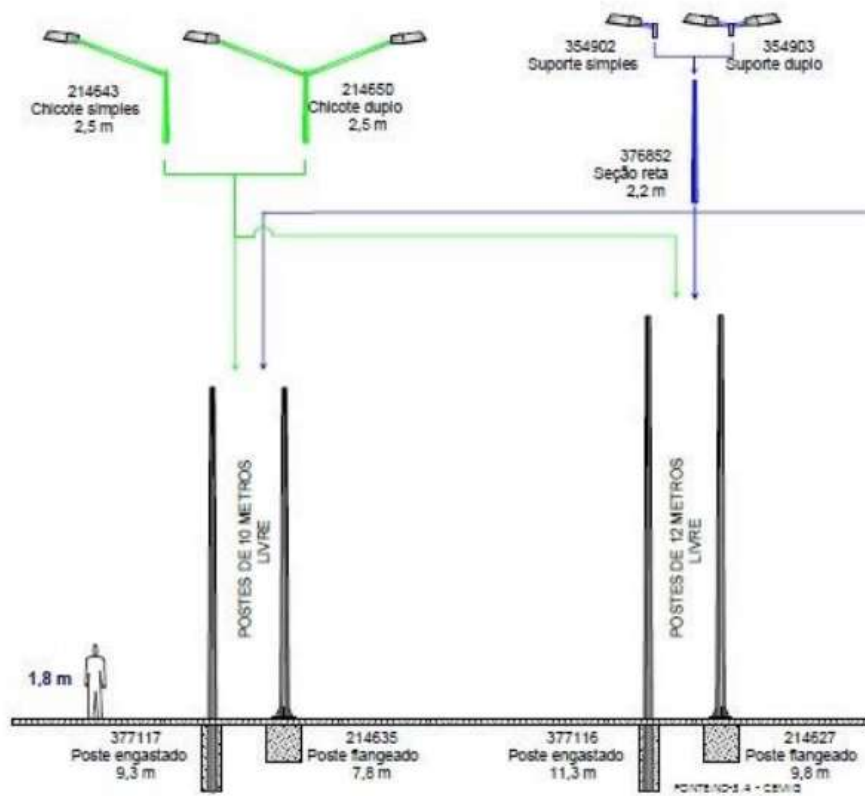
14.3. A recomposição dos passeios, passarelas ruas, travessas ou vias, logradouros públicos necessários em função dos trabalhos executados pela contratada será de sua exclusiva responsabilidade, seguindo as normas utilizadas pelo setor competente do Município, inclusive quanto a horário de trabalho e interrupções no trânsito e os materiais a serem empregados.

14.4. Quando da manutenção em qualquer unidade com poste metálico, a existência do aterramento deve ser verificada, corrigindo ou executando novo aterramento. 14.5. Todo e qualquer trabalho ou serviço em que se faça necessário o aterramento este deverá ser feito, impreterivelmente.

14.5. Se houver o descumprimento deste item de forma parcial ou total ficará a contratada sujeita às penalidades cabíveis tanto pelas cláusulas contratuais quanto pela Concessionária Local, bem como pelo Município, se assim couber.

15. TIPOS DE LUMINARIAS, SUPORTES E POSTES DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA ENCONTRADOS NOS MUNICÍPIOS





ANEXO III – MATRIZ DE RISCO

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 11/2024

Risco 01		
Risco:	Definição de exigências desnecessárias, de caráter restritivo no Edital, especialmente no que diz respeito à qualificação técnica	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação.	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 67 da Lei n. 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar as orientações dos órgãos de orientação e fiscalização da Administração Pública, do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, do TCU, em especial o Acórdão nº 2.882/2008 – Plenário e a Súmula nº 263/2011, dentre outros	Equipe de apoio
	Adotar como parâmetro de orientação as considerações feitas pelo órgão Técnico e pelo relator do processo 1141265/TCE/MG	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação relevante, republicação do certame, com a revisão dos itens de qualificação técnica	Agente de Contratação
Risco 02		
Risco:	Impugnações do Edital de licitação, por motivos diversos, principalmente relacionados a erros de edital, termo de referência, especificações técnicas, etc.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Médio	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Planejamento da contratação	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Possibilidade de impugnações do edital na fase de seleção do fornecedor ou o certame restar deserto ou fracassado	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Observar o que dispõe o Art. 19 da Lei n. 14133/2021	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de impugnação, republicação do certame	Agente de Contratação
Risco 03		
Risco:	O certame licitatório restar deserto, caso nenhuma empresa se interesse por sua execução ou fracassado, caso nenhuma das propostas apresentadas estejam dentro dos parâmetros estimados pela Administração	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Seleção do fornecedor	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Necessidade da republicação da licitação	
	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
Ações preventivas/Setor responsável	Correto planejamento das exigências para a contratação.	Equipe de apoio
Ações de contingência/Setor responsável:	Verificar junto às empresas do ramo de atividade quais seriam os motivos do desinteresse pela licitação no caso dela ser deserta ou revisão dos valores estimados no caso de licitação fracassada para uma possível repetição do certame	Equipe de apoio
Risco 04		
Risco:	A empresa vencedora do certame quando convocada, não assinar a ata de registro de preço e/ou o termo de contrato	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	

Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Formalização contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação, inclusive quanto ao Art. 58 da Lei 14133/2021.	Equipe de apoio
	Observar o prazo de validade da proposta apresentada na fase de licitação e enviar o contrato para assinatura dentro do prazo de vigência da proposta	Gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Nos termos dos §§ 2º e 4º do Art. 90 da Lei 14133/2021, convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração da ata de registro de preços e/ou contrato.	Gestão de contratos administrativos
	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 05		
Risco:	Atrasos na assinatura do contrato ou na entrega das garantias contratuais.	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens	
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação	Equipe de apoio
Ações preventivas/Setor responsável	Observar os prazos previstos para entrega do contrato assinado e das garantias contratuais e acompanhar a entrega, notificando a contratada caso seja verificada a ocorrência de atrasos	Gestão de contratos administrativos

Ações de contingência/Setor responsável:	Aplicar as sanções previstas na contratação, § 5º, Art. 90	Gestão de contratos administrativos
Risco 06		
Risco:	Impossibilidade de entrega dos bens, após a emissão da Ordem de Compra, por restrições do próprio Município (liberação do local de implantação, necessidade de execução prévia de outro item, interferências com outras atividades etc.).	
Possibilidade:	Média	
Impacto:	Médio	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Atrasos para início e, conseqüentemente, para entrega dos bens.	
	Possibilidade de aumento de custos não previstos, relacionados a variação de mercado, ou outros custos que poderão ser reclamados pela Contratada.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Verificar junto ao setor competente no Município, antes da emissão da Ordem de Compra, se há algum impedimento para início da sua execução.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Suspender a emissão da Ordem de Compra, solicitando que a Contratada não inicie os trabalhos, ou realize a mobilização até que a autorização seja novamente liberada.	Gestão de contratos administrativos
	Verificar a necessidade de alterações contratuais para prorrogação dos prazos de execução e vigência do contrato.	Fiscalização técnica
Risco 07		
Risco:	Alterações no projeto básico/ executivo inicialmente contratados, por solicitação do Consórcio Público.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Aumento dos custos inicialmente previstos para execução do objeto.	

	Possibilidade da ocorrência de atrasos para entrega dos itens.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Elaboração dos projetos básicos e/ou executivos de forma participativa, baseado no Plano de Necessidades apresentado pelo ente consorciado.	Setor de licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 08		
Risco:	Entrega dos bens com qualidade abaixo da especificada na contratação e/ou em desacordo com normas técnicas e legislações vigentes.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Médio	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Atrasos para entrega dos itens	
Ações preventivas/Setor responsável:	Acompanhar as cotações e valores de mercado.	Fiscalização técnica
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
Ações de contingência/Setor responsável:	Notificar prontamente a Contratada sempre que verificada a necessidade de correção de algum problema verificado.	Fiscalização técnica
	Aplicação das sanções previstas na contratação.	Gestão de contratos administrativos
Risco 09		
Risco:	Alteração da legislação, regulamentos e normas que causem alterações no projeto inicialmente contratado.	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Baixo	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	

Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Alteração dos custos e/ou prazos inicialmente previstos para entrega dos bens.	
Ações preventivas/Setor responsável:	Não identificadas	-
Ações de contingência/Setor responsável:	Revisão do escopo da contratação, realizando-se uma alteração contratual de prazo e/ou financeira, a ser analisada no caso concreto.	Fiscalização técnica
Risco 10		
Risco:	Descumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Prejuízo aos trabalhadores alocados na execução do objeto	
	Possibilidade de demandas judiciais trabalhistas contra a Contratante.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, a responsabilidade exclusiva da Contratada sobre o pagamento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS.	Setor de Licitação
	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitação
	Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, solicitando, nos termos do Art. 8º e seguintes da Instrução Normativa nº 04/2023 Codap, os documentos comprobatórios de cumprimento das obrigações trabalhistas, previdenciárias e com FGTS pela Contratada.	Gestão de contratos administrativos
	Prever a possibilidade de rescisão do contrato e a aplicação das penalidades cabíveis para os casos do não pagamento dos salários e demais verbas trabalhistas, bem como pelo não recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o Fundo de	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos

	Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), em relação aos empregados da contratada que efetivamente participarem da execução do contrato.	
Ações de contingência/Setor responsável:	Reter o pagamento das medições, em valor proporcional ao inadimplemento, até que a situação seja regularizada	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
	Eventual rescisão contratual	Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Risco 11		
Risco:	Risco de inadimplência da Contratante	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratante	
Danos:	Em caso de atraso superior a 90 (noventa) dias dos pagamentos devidos pela Administração, o Contratado poderá optar pela suspensão do cumprimento de suas obrigações até que seja normalizada a situação.	
	Atrasos para entrega dos itens.	
Ações preventivas/Setor responsável	Formalização do contrato para execução do objeto preferencialmente com a garantia da disponibilidade do recurso orçamentário, indicada pelo setor competente.	Contabilidade/Coordenação de planejamento e de direção e gestão de contratos administrativos
Ações de contingência/Setor responsável:	Em caso de dificuldades no repasse de recursos orçamentários, planejamento dos pagamentos para evitar a suspensão da execução do contrato pela Contratada	Gestão de contratos administrativos

Risco 12		
Risco:	Rescisão ou anulação do contrato, por culpa da Contratada	
Possibilidade:	Baixa	
Impacto:	Alto	
Nível de Risco:	Baixo	
Fase do processo de contratação:	Execução contratual	
Alocação do Risco:	Contratada	
Danos:	Atrasos para entrega do bem.	
	Alteração dos custos inicialmente previstos para cada item.	
	Necessidade de realização de nova licitação ou de contratação de remanescente.	
Ações preventivas/Setor responsável	Prever, dentre as cláusulas do Termo de Referência, sanções que contemplem esta situação.	Setor de Licitações
Ações de contingência/Setor responsável:	Instaurar processo para aplicação das penalidades à Contratada.	Gestão de Contratos
DEFINIÇÕES:		
<p>Probabilidade: chance de algo acontecer, não importando se definida, medida ou determinada objetiva ou subjetivamente, qualitativa ou quantitativamente, ou se descrita utilizando-se termos gerais ou matemáticos.</p> <p>Impacto: resultado de um evento que afeta os objetivos.</p> <p>Nível de Risco: magnitude de um risco ou combinação de riscos, expressa em termos da combinação das consequências e de suas probabilidades.</p>		
<hr/> Agente público da área técnica responsável pela elaboração		

ANEXO IV – MODELO PADRÃO DE PROPOSTA DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º. 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º. 11/2024

Ao

Consórcio Público para Desenvolvimento do Alto Paraopeba - CODAP

Att. Pregoeiro e/ou Equipe de Apoio

Objeto: Registro de preço para futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

A empresa _____, inscrita no CNPJ sob nº _____, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) _____, portador da Carteira de Identidade nº _____ e do CPF nº _____, apresenta e submete à apreciação desse Pregoeiro/Agente de Contratação, sua proposta de preços relativa à licitação em epígrafe, assumindo inteira responsabilidade por quaisquer erros ou omissões que venham a ser verificadas na sua preparação.

O valor global da proposta será de R\$ XXXXXXX,XX (valor por extenso), conforme planilha de detalhamento de preços abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses	Valor Unitário com BDI	Valor Total Anual com BDI
------	-------------------------	-------------------	---	------------------------	---------------------------

1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	21.348	R\$	R\$
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872	R\$	R\$
3	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido – 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
4	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
5	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) -Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$

6	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
7	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL R\$					

O nosso preço global com BDI para o presente certame é de R\$ _____
 (_____).

A nossa composição de BDI para os preços ofertados é de _____%
 (_____) conforme planilha abaixo:

COMPOSIÇÃO DE BDI		
ITEM	DESCRIÇÃO	%
AC	ADMINISTRAÇÃO CENTRAL	
L	LUCRO	
DF	DESPESAS FINANCEIRAS	
SEGUROS, GARANTIAS E RISCO		
S	SEGUROS	
G	GARANTIAS	
R	RISCO(*)	
TRIBUTOS		
I	ISS	
P	PIS	
C	CONFINS	
CP	CPRB	

	$BDI = (1 + (AC + S + G + R)) \times (1 + DF) \times (1 + L)$	
	$(1 - (1 + CP))$	
	BDI =	%

Declaro, igualmente que:

- 1) Estão inclusas no valor cotado todas as despesas com mão de obra e, bem como, todos os tributos e encargos fiscais, sociais, trabalhistas, previdenciários e comerciais e, ainda, os gastos com transporte e acondicionamento dos produtos em embalagens adequadas.
- 2) Validade da proposta: 60 (sessenta) dias.
- 3) Prazo de início de fornecimento/execução dos serviços de acordo com o estabelecido no termo de referência (Anexo I do Edital) desse processo.
- 4) Que não incide nas vedações previstas na Lei Federal nº 14.133/2021.
- 5) Que o prazo de início da entrega dos equipamentos será de acordo com os termos estabelecidos no Anexo I, deste Edital a contar do recebimento, por parte da Contratada, da ordem de compra ou documento similar, todos os bens serão avaliados, sob pena de devolução de não aceite, caso não atenda a discriminação do Termo de Referência do referido Edital ou de má qualidade.

_____, de _____ de 2024.

 CARIMBO DA EMPRESA/ASSINATURA DO RESPONSÁVEL

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

A empresa, _____, inscrita no CNPJ nº _____, através de seu representante abaixo assinado, para fins de participação no Pregão nº 11/2024 em sua forma ELETRÔNICA - Processo Licitatório nº 28/2024, DECLARA:

1 - Declara para fins do disposto no inciso V do art. 62 da Lei nº 14.133/2021 acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo menor, a partir de 14 (quatorze) anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII, do art. 7º da Constituição Federal.

2 - Declara que não possui em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, nos termos do inciso III e IV do art.1º e no inciso III do art.5º da Constituição Federal.

3 - Declara sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no presente processo licitatória, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

4 - Declara que está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que cumpro plenamente os requisitos de habilitação definidos no edital, referentes a este pregão.

5 - Declara que a empresa não possui em seu quadro societário servidor público da ativa ou empregada e empresa pública ou de sociedade de economia mista.

6 - Declara que, conforme disposto no art. 93 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, está ciente do cumprimento da reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social e que, se aplicado ao número de funcionários da minha empresa, atendo às regras de acessibilidade previstas na legislação.

7 - Declara, para fins do disposto neste Edital de Pregão Eletrônico, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

a) a proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico foi elaborada de maneira independente por nós e o conteúdo da proposta não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer outro

participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

b) a intenção de apresentar a proposta elaborada para participar deste Pregão Eletrônico, não foi informada, discutida ou recebida de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, por qualquer meio ou por qualquer pessoa;

c) que não tentou, por qualquer meio ou por qualquer pessoa, influir na decisão de qualquer outro participante potencial ou de fato do Pregão Eletrônico, quanto a participar ou não da referida licitação;

d) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico, não será, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, comunicado ou discutido com qualquer outro participante potencial ou de fato deste Pregão Eletrônico antes da adjudicação do objeto da referida licitação;

e) que o conteúdo da proposta apresentada para participar deste Pregão Eletrônico não foi, no todo ou em parte, direta ou indiretamente, informado, discutido ou recebido de qualquer integrante do CODAP antes da abertura oficial das propostas; e

f) que está plenamente ciente do teor e da extensão desta declaração e que detém plenos poderes e informações para firmá-la.

Conselheiro Lafaiete, de de 2024.

Nome do representante e assinatura Nome da empresa

ANEXO V – MODELO DE DECLARAÇÃO UNIFICADA

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

Em atendimento ao Edital da Pregão n.º 28/2024, declaramos que o profissional indicado, engenheiro _____ (CREA N.º _____), será o Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do contrato, caso esta sociedade empresária proponente seja a vencedora.

_____, _____ de _____ de 2024.

NOME DA SOCIEDADE EMPRESÁRIA

NOME E ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL

Autorizo a inclusão do meu nome como Responsável Técnico pela execução dos serviços objeto do Pregão Eletrônico N.º 028/2024, caso a sociedade empresária _____ seja vencedora no certame.

_____, _____ de _____ de 2024.

NOME / CREA / ASSINATURA DO R.T

ANEXO VII – MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 11/2024

Aos (.....) dias do mês de (.....), foi lavrada a presente Ata de Registro de preços, referente ao Processo de Licitação de n.º 28/2024, Modalidade PREGÃO ELETRÔNICO de n.º 11/2024, do CONSÓRCIO PÚBLICO PARA O DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAPEBA - CODAP pessoa jurídica de direito público na forma de associação pública, inscrito no CNPJ sob o n.º. 08.753.385/0001-70, sediado na Praça Barão de Queluz, n.º. 77, Centro, na cidade de Conselheiro Lafaiete/MG, através de seu Secretário Executivo _____, doravante denominado CODAP e a (EMPRESA) _____ estabelecida à rua _____, n.º _____, CNPJ n.º _____, pelo seu representante infra-assinado Sr. _____, CPF n.º _____, RG n.º _____, doravante denominada CONTRATADA, considerando o resultado do pregão n.º 11/2024, resolvem firmar a presente Ata de Registro de Preços, obedecidas as disposições da Lei n.º 14.133/2021, suas alterações posteriores e as condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 É objeto da presente licitação a eventual e futura contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra, pelo período de 12 (doze) meses, conforme especificações e condições descritas nos Anexos que integram o edital da licitação e proposta da contratada, que ora passam a fazer parte deste instrumento, independentemente de transcrição por ser de conhecimento das partes.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO:

2.1. A presente ata de registro de preços tem o valor de R\$ (.....) conforme proposta apresentada, que integra o presente instrumento e que é de pleno conhecimento das partes. As despesas referentes a aquisição do objeto desta Ata correrão por conta das dotações consignadas nos orçamentos dos Municípios Consorciados ao CODAP serem apontadas na assinatura do contrato.

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses	Valor Unitário com BDI	Valor Total Anual com BDI
1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	21.348	R\$	R\$
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872	R\$	R\$
3	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido – 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
4	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
5	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) -Ponto	Ponto Unidade	252	R\$	R\$

	Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 21 pontos estimados por mês.				
6	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
7	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252	R\$	R\$
TOTAL GLOBAL R\$					

CLÁUSULA TERCEIRA – DA ARP E DO PRAZO

- 3.1 A Ata de registro de preços regular-se-á, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão, pelas disposições da Lei 14.133, de 01 de abril de 2021 observadas suas alterações posteriores, pelas disposições deste Edital e pelos preceitos do direito público.
- 3.2 A Ata de registro de preços poderá, com base nos preceitos de direito público, ser rescindido pelo CODAP a todo e qualquer tempo, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, mediante simples aviso, observada a legislação pertinente. Farão parte integrante do Contrato as condições previstas neste Edital e na proposta apresentada pelo adjudicatário.
- 3.3 **A Ata de Registro de Preços terá vigência de 12 (doze) meses**, a contar da data de sua assinatura, podendo sofrer prorrogação ou paralisação na ocorrência de hipóteses previstas na Lei 14.133/201.

CLÁUSULA QUARTA – DO REEQUILÍBRIO DE PREÇOS, ATUALIZAÇÃO FINANCEIRA E ENCARGOS.

- 4.1 Ocorrendo fatores que impliquem em desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, considerando as bases pactuadas, poderá o contratado requerer revisão dos valores face ao art. 124, inciso I da Lei 14.133/2021. O equilíbrio econômico – financeiro só será admitido na hipótese de alteração de preços do(s) produto(s), devidamente comprovada e espelhada a variação, que deve ser apresentada para avaliação do CODAP.
- 4.2 Os preços contratuais não serão reequilibrados no caso de atrasos injustificados por parte da DETENTORA DA ATA, que impactem no prazo contratual. As condições de reajustamento de preços estipuladas anteriormente poderão vir a ser alteradas, caso ocorra a superveniência de normas federais ou estaduais que disponham de forma diferente sobre a matéria.

CLÁUSULA QUINTA– GARANTIA

- 5.1 Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA SEXTA – DAS MEDIÇÕES E DO PAGAMENTO:

- 6.1. Os pagamentos serão realizados de forma periódica, realizados conforme execução dos serviços, verificada através de medições, desde que caracterizado o recebimento definitivo dos serviços, mediante ordem bancária na conta corrente indicada pela contratada ou outro método de pagamento acordado formalmente entre as partes.
- 6.1.1. As medições representarão o número efetivo de pontos de iluminação pública de cada Município consorciado, conforme número oficial fornecido pelo Codap, observados os preços integrantes da proposta adjudicada, ressalvada a incidência de revisão ou reajustamento e ou de penalidades aplicadas em definitivo, conforme disposição legal.
- 6.1.2. Fica expressamente estabelecido que nos preços propostos estão incluídos todos os custos diretos e indiretos para a execução do(s) serviços(s), de acordo com as condições previstas nas Especificações e nas Normas indicadas neste Edital e demais documentos da licitação, constituindo assim sua única remuneração pelos trabalhos contratados e executados.
- 6.1.3. Se a fatura for recusada por incorreção material ou financeira, o pagamento só será efetuado após as devidas correções, dispondo o Contratante do prazo estabelecido anteriormente para se pronunciar sobre o aceite da fatura corrigida.

- 6.1.4. O Pagamento será feito mediante crédito em conta no Banco do Brasil S/A, cuja titularidade seja da empresa detentora do Registro de Preços e/ou via boleto bancário.
- 6.2. Sobre a fatura incidirão os tributos legalmente instituídos e multas que eventualmente vierem a ser aplicadas. Sendo a licitante vencedora isenta ou beneficiária de redução de alíquota de qualquer imposto, taxa ou de contribuição social ou ainda optante pelo Simples Nacional, deverá apresentar junto com a fatura, cópia do comprovante respectivo.
- 6.3. Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal ou fatura no momento em que o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 Lei Federal nº 14.133/2021.
- 6.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 6.6. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.7. Antes de cada pagamento à Contratada, será realizada de forma on-line consulta aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 6.8. Constatando-se a situação de irregularidade da Contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da Contratante.

- 6.9. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a Contratada não regularize sua situação de habilitação.
- 6.10. Será rescindido o contrato em execução com a Contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da Contratante.
- 6.11. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA SETIMA – DA UTILIZAÇÃO DA ATA:

- 6.1 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada em sua integralidade, por qualquer outro órgão / Municípios não integrante do CODAP que manifestar interesse junto ao Órgão Gerenciador.
- 6.2 Os Municípios integrantes do CODAP participantes da ata, quando desejarem fazer uso dela, em sua integralidade ou não, deverão manifestar seu interesse junto ao CODAP, para que este indique o fornecedor e respectivos preços a serem praticados, não havendo que se falar em adesão de ata.
- 6.3 O licitante vencedor fica obrigado a prestar os serviços cujos preços foram registrados no CODAP para os Municípios membros que participam da presente Ata.
- 6.4 Em caso de adesão a esta Ata de Registro de Preços por outro órgão da Administração Pública que não faça parte do CODAP, caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços - observadas as condições nela estabelecidas - optar pela aceitação ou não da prestação de serviços, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que a prestação de serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.5 A Ata de Registro de Preços, durante sua vigência, poderá ser utilizada por qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame licitatório, sendo estes denominados "órgão não-participante" ou "carona".
- 6.6 Os órgãos ou entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão manifestar seu interesse mediante

consulta dirigida ao Órgão Gerenciador, contendo informação do item e a quantidade desejada, que posteriormente verificará a possibilidade de utilização da Ata de Registro de Preços com a empresa contratada e respectivos preços a serem praticados.

- 6.7 Caberá à empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, após análise criteriosa dos quantitativos e itens/serviços solicitados, baseados nos quantitativos registrados em Ata, desde que não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.
- 6.8 Caso a empresa beneficiária da Ata de Registro de Preços não concorde, deverá encaminhar correspondência mencionando a impossibilidade de atender, sendo então comunicado ao órgão não participante ou carona a impossibilidade de sua adesão à Ata de Registro de Preços. Caso ela concorde, deverá encaminhar correspondência informando O ACEITE, devendo ser anexado uma cópia da correspondência no processo.
- 6.9 Caberá ao órgão gerenciador providenciar o Termo de Adesão e o respectivo apostilamento em Ata de Registro de Preços dos órgãos não-participantes ou carona, para futuro acatamento dos pedidos.
- 6.10 As contratações adicionais que serão efetuadas pelo "carona" não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.
- 6.11 O CODAP como órgão gerenciador não responde pelos atos do órgão carona.

CLÁUSULA SÉTIMA– DO LOCAL, DOS PRAZOS E DA GARANTIA DOS MATERIAIS

As exigências a seguir valem para todo o serviço:

7.1. DO LOCAL.

7.1.1. Os serviços serão executados dentro da área territorial de abrangência dos municípios consorciados ao Codao, no perímetro das áreas urbanas e/ou rurais atendidas por rede de iluminação pública dos Municípios consorciados ao CIMVALPI, observadas, especialmente, as seguintes áreas: avenidas, ruas, travessias, vielas, becos, escadarias, escadões, travessas, praças, passeios, parques, áreas de lazer, campos de futebol, faixas de pedestres, trevos, pontes, viadutos, estacionamentos públicos, monumentos históricos e em qualquer outra área onde existam pontos de iluminação pública nos Municípios da base territorial do Codap.

Praça Barão de Queluz, 77 - Centro
Conselheiro Lafaiete – MG • CEP 36.400-020 • Tel:(31) 3721-1258
codap.licitacao@altoparaopeba.mg.gov.br

7.1.2. O serviço de manutenção deverá ser executado diariamente, conforme solicitações dos Municípios ou de cada Município.

7.2. DOS PRAZOS.

7.2.1. Do prazo para o início dos serviços.

7.2.1.1. O início dos serviços ocorrerá mediante expedição da Ordem de Serviço que será emitida pelo Codap/Município, observadas as seguintes condições:

- a. O Codap emitirá Ordem de Serviço que deverá ser cumprida num prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis após comunicação à empresa Contratada, considerada como ordem de início de serviço aquela referente ao início da execução do contrato, não se confundido com as solicitações de manutenção dos IP's, que observará prazo próprio e diferenciado em razão do serviço a ser realizado.

7.2.2. Do prazo para execução dos serviços.

7.2.2.1. Quanto aos serviços de manutenção do sistema de IP, o prazo para recuperação de qualquer ponto com defeito no perímetro urbano da cidade será de até 120 (cento e vinte) horas contando do recebimento da reclamação registrada no Call Center ou da solicitação formal da Fiscalização do município.

7.2.2.2. Na área rural e aglomerados urbanos mais afastados (comunidades, povoados e distritos) será de até 168 (cento e sessenta e oito) horas.

7.2.2.3. Detalhamento quanto aos PRAZOS PARA ATENDIMENTO:

- a) 120 (cento e vinte) horas a partir do recebimento da solicitação para executar os serviços de Manutenção Corretiva, podendo o município solicitar atendimento em 48 (quarenta e oito) horas úteis em até 10% (dez por cento) das solicitações recebidas
- b) 24 (vinte e quatro) horas para a informação ao Codap / Município Consorciado após a execução dos Serviços de Manutenção.
- c) 240 (duzentos e quarenta) horas para os Serviços de Manutenção Preventiva, podendo ser ampliado a critério exclusivo do Codap.
- d) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais apagados durante a noite em região central ou bairro.
- e) 48 (quarenta e oito) horas para correção de ponto isolado aceso durante o dia em região central ou bairro.
- f) 24 (vinte e quatro) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos sequenciais acesos durante o dia em região central ou bairro.

g) 168 (cento e sessenta e oito) horas para correção de ponto isolado apagado durante a noite em zona rural ou distritos.

h) 96 (noventa e seis) horas para correção de conjunto de 03 (três) ou mais pontos seqüenciais apagados durante a noite em zona rural ou distritos.

7.2.3. O não cumprimento dos prazos estabelecidos neste item fará jus a multa pecuniária nos termos do previsto no item 22 deste Edital, quando não se constituir em outras penalidades.

7.2.4. A empresa Contratada terá um prazo de 10 (dez) dias, contados da assinatura do contrato, para montar seu plano estratégico de logística de atendimento dos serviços, bem como dos locais que a referida logística eleger para instalação de pontos de almoxarifado, escritórios e demais instalações da contratada, visando a execução do objeto deste certame.

7.2.4.1. A elaboração de logística e as demais providências descritas no item 7.2.3 será de exclusiva responsabilidade da contratada que, contudo, deverá comunicar, sempre, qualquer alteração da referida logística.

7.3. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS.

7.3.1. Toda e qualquer alteração que venha a ser necessária em qualquer serviço realizado seja por exigência da Concessionária ou por inadequação de métodos executivos ou materiais/peças/equipamentos utilizados/aplicados pela contratada, está se compromete a reparar imediatamente, sem qualquer ônus ou despesa adicional para o município.

7.3.2. Todos os serviços executados pela contratada no Sistema de Iluminação Pública deverão ser garantidos nos prazos da Legislação vigente, contados a partir da data de conclusão e consequente aceitação.

7.3.3. A empresa que seja declarada vencedora no seu certame, após a conclusão do registro, caso venha a ser formalizado o contrato, terá que apresentar ao Codap/Município, no prazo de 30 (trinta) dias após a assinatura do contrato, ou junto com a primeira fatura, os seguintes elementos:

7.3.3.1. Cópia da ART relativa ao item contratado;

7.3.3.2. Relação com os nomes e registros dos profissionais que acompanharão a execução dos serviços.

7.3.4. A licitante vencedora terá que respeitar todas as Leis e Normas de execução de obras em vias e logradouros públicos dos Municípios Consorciados, bem como todas as normas de execução propostas pela ABNT e especificações da CEMIG e da ANEEL, obedecido o rigor técnico exigido para trabalhos desta natureza.

- 7.3.5.** Todos os serviços executados pela Empresa Contratada serão fiscalizados por prepostos credenciados do Codap/Municípios, obrigando-se a Contratada a assegurar livre acesso aos locais dos serviços e tudo facilitar para que a fiscalização possa exercer integralmente a sua função.
- 7.3.6.** A empresa vencedora deverá apresentar durante a realização dos serviços, sempre que for solicitada, regularidade fiscal com todos os tributos e taxas a eles atribuídos.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 8.1. Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 8.2. Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CODAP/Municípios Consorciados.
- 8.3. Responsabilizar-se pela perfeita entrega do material, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 8.4. Participar de reuniões programadas pelo CODAP/Municípios Consorciados.
- 8.5. Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.
- 8.6. Assumir, automaticamente, ao firmar a Ata de Registro de Preços, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 8.7. Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 8.8. Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer

penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.

- 8.9. Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 8.10. Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.
- 8.11. Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.
- 8.12. Responsabilizar-se pelos materiais a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) material(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 8.13. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 8.14. Atender a todas as outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA UNIDADE REQUISITANTE.

- 9.1. Indicar funcionário da área técnica para identificar demanda do Codap e encaminhar à empresa contratada através de reuniões e/ou emissão de ordem de serviço.
- 9.2. Indicar funcionário da área técnica para acompanhar e receber os materiais, quando for o caso.
- 9.3. Indicar funcionário para acompanhar a prestação dos serviços, quando for o caso.
- 9.4. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento e descarte de todo o material inservível que for substituído, quando for o caso.

- 9.5. Indicar funcionário para acompanhar o armazenamento de material nocivo ao meio-ambiente Classe I e seu encaminhamento para descarte segundo as normas legais obrigatórias vigentes, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 10.1. Em decorrência de atraso injustificado, inexecução parcial ou inexecução total da obrigação, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal, aplicar-se-ão sanções previstas no Edital e nos contratos firmados, assegurada a prévia e ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS COMUNICAÇÕES

- 11.1. As comunicações entre as partes, relacionadas com o acompanhamento e controle do presente contrato, serão feitas sempre por escrito.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO

- 12.1. As partes elegem o foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete/MG, para dirimir quaisquer ações oriundas desta Ata de Registro de Preços. Nada mais havendo, foi lavrado a presente ata, que após lida e achada conforme, vai assinada na forma da legislação vigente.

Conselheiro Lafaiete/MG, __ de _____ de 2024.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº. /2024

PROCESSO LICITATÓRIO Nº. 28/2024

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 11/2024

O **CONSÓRCIO PÚBLICO PARA DESENVOLVIMENTO DO ALTO PARAOPEBA - CODAP**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ sob o número 08.753.385/0001-70, com sede na Praça Barão de Queluz, nº. 77, centro em Conselheiro Lafaiete-MG, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Secretário Executivo, o Sr. PAULO CÉZAR LOPES CORRÊA, inscrito no CPF sob o nº _____ e RG nº. _____, residente e domiciliado na Rua _____, nº _____, Bairro _____, _____/MG, e do outro lado a Empresa _____, inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº _____, sediado(a) na _____, doravante designado CONTRATADO, neste ato representado(a) pelo Senhor(a) _____ (nome e função no contratado), conforme atos constitutivos da empresa OU procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que constano Processo Licitatório nº. 28/2024 – Pregão Eletrônico nº. 11/2024 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO: (art. 92, I e II)

1.1 É objeto da presente licitação é a futura e eventual contratação de empresa para execução de serviços visando a manutenção corretiva e preventiva do sistema de iluminação pública dos municípios integrantes do CODAP e do Consórcio Público para o Desenvolvimento do Alto Paraopeba, englobando todo o perímetro Urbano e Rural, inclusive povoados, comunidades e distritos, com fornecimento de todos os materiais, equipamentos e mão de obra.

1.2 Descritivos da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO/ESPECIFICAÇÃO	Unidade de Medida	Quantidade pontos / Luminárias por 12 meses	Média Valor Unitário com BDI	Média Valor Total com BDI
------	-------------------------	-------------------	---	------------------------------	---------------------------

1	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto de Iluminação Convencional – Remuneração por ponto total - 1.779 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	21.348		
2	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva e preventiva de todo o sistema de iluminação pública – Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto total - 23.406 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	280.872		
3	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de LED, potência 60w (máxima), fluxo luminoso mínimo 8.700 (tolerância de -5%) eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido – 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252		
4	Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 80w (máxima), fluxo luminoso mínimo 11.600 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.	Ponto Unidade	252		

5	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 100w (máxima), fluxo luminoso mínimo 14.500 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252		
6	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 140w (máxima), fluxo luminoso mínimo 20.300 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252		
7	<p>Serviços de manutenção elétrica, visando a manutenção corretiva com a substituição de luminária para iluminação pública de led, potência 200w (máxima), fluxo luminoso mínimo 29.000 (tolerância de -5%) lúmens, eficiência luminosa mínima de 145 lúmen/w (tolerância de -5%) (nominal)) - Ponto Iluminação LED - Remuneração por ponto mantenido - 21 pontos estimados por mês.</p>	Ponto Unidade	252		
TOTAL GLOBAL					R\$

- 1.3 Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:
 - 1.3.1 O Termo de Referência;
 - 1.3.2 O Edital do Pregão constante do Processo n°. 28/2024;
 - 1.3.3 A Proposta do contratado;
 - 1.3.4 Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO:

- 2.1 O prazo de vigência da contratação é de __ (____) meses com início na data de __/__/2024 e encerramento em __/__/2024, na forma do artigo 105 da Lei n° 14.133, de 2021.

CLÁUSULA TERCEIRA – MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS (art.92, IV, VII e XVIII)

- 3.1 O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:

- 4.1 Não é permitida a subcontratação da aquisição do objeto contratado.
 - 4.1.1 É vedada a subcontratação completa ou da parcela principal da obrigação.
 - 4.1.2 Em qualquer hipótese de subcontratação, permanece a responsabilidade integral do contratado pela perfeita execução contratual, cabendo-lhe realizar a supervisão e coordenação dos produtos solicitados, bem como responder perante o contratante pelo rigoroso cumprimento das obrigações contratuais correspondentes ao objeto da subcontratação.
- 4.2 A subcontratação dependerá de autorização prévia do contratante, a quem incumbe avaliar se o subcontratado cumpre os requisitos necessários para a execução do objeto.
- 4.3 O contratado apresentará à Administração documentação que comprove a capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo correspondente.
- 4.4 É vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na contratação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau.

CLÁUSULA QUINTA – PREÇO:

- 5.1 O valor do presente contrato é de R\$ ____ (_____), constante da proposta vencedora da licitação, aceito pela contratada, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.
- 5.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA SEXTA – FORMA DE PAGAMENTO E PRAZO:

- 6.1 O pagamento será realizado no prazo máximo de até 30 (trinta) dias úteis, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.
- 6.2 A LICITANTE VENCEDORA DEVERÁ POSSUIR CONTA BANCÁRIA PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL OU CAIXA ECONÔMICA FEDERAL. EM CASOS ESPECÍFICOS DE PRODUTOS DESTINADOS AO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE, A CONTA DEVERÁ SER PREFERENCIALMENTE NO BANCO DO BRASIL. SE A LICITANTE VENCEDORA POSSUIR CONTAS DIFERENTES DAS INSTITUIÇÕES SUPRACITADAS, DEVERÁ ARCAR COM OS CUSTOS DAS TRANSFERÊNCIAS BANCÁRIAS/TED/DOC. O CUSTO ATUAL VARIA DE R\$ 10,00 A R\$ 15,00 POR TRANSFERÊNCIA.
- 6.3 Considera-se ocorrido o recebimento da nota fiscal quando o órgão contratante atestar a execução do objeto do contrato.
- 6.4 Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

CLÁUSULA SÉTIMA - REAJUSTE: (art. 92, V)

- 7.1 Os valores são fixos e reajustáveis nos termos da lei.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE E DA CONTRATADA:

8.1 São obrigações da contratante:

- 8.1.1 Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no edital e seus anexos
- 8.1.2 Efetuar os pagamentos na forma e prazo previstos neste Termo.
- 8.1.3 Acompanhar e fiscalizar por um representante da Administração especialmente designado, a entrega do material.
- 8.1.4 Remeter advertências à Contratada, por escrito, quando quaisquer divergências em relação ao cumprimento das especificações contidas neste Termo de Referência.
- 8.1.5 Assegurar à Contratada o acesso, em condições satisfatórias, às áreas necessárias ao cumprimento do objeto da contratação.
- 8.1.6 Aplicar à Contratada as sanções administrativas cabíveis, conforme a lei 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 9.1 Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do fornecimento contratado, observando as regras contidas no edital, especialmente no termo de referência e ETP.
- 9.2 Realizar a prestação dos serviços na data e local definidos no contrato.
- 9.3 Executar os serviços no local previamente determinado, garantindo perfeitas condições de segurança e qualidade.
- 9.4 Cumprir fielmente com o roteiro de atividades estipuladas pela contratante.
- 9.5 Aplicam-se a esta cláusula as demais obrigações existentes no Edital, Ata de Registro de Preço, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.
- 9.6 Fornecer material qualificado e compatível com o que foi solicitado.
- 9.7 Fornecer todo equipamento e material necessários para as intervenções a serem realizadas com qualidade, salvo quando houver determinação explícita em contrário feita pelo CODAP/Municípios Consorciados.

- 9.8 Responsabilizar-se pela perfeita entrega do material, conforme solicitado pelo CODAP/Municípios Consorciados dentro dos padrões de qualidade, segurança, resistência, durabilidade e funcionalidade.
- 9.9 Participar de reuniões programadas pelo CODAP/Municípios Consorciados.
- 9.10 Respeitar as normas estabelecidas pelo CODAP e Órgãos Municipais.
- 9.11 Assumir, automaticamente, ao firmar Contrato, a responsabilidade exclusiva por danos causados ao CODAP e aos Municípios que o compõem ou a terceiros, inclusive por acidentes com ou sem mortes, em consequência de falhas na entrega dos produtos da contratada, decorrentes de culpa ou dolo de qualquer de seus empregados ou prepostos.
- 9.12 Arcar com todos os tributos que incidirem sobre o contrato ou atividades que constituem seu objeto, que deverão ser pagos regularmente e exclusivamente pela contratada. Competirá, igualmente, à contratada, exclusivamente, o cumprimento de todas as obrigações impostas pela Legislação Trabalhista e de Previdência Social pertinente ao pessoal contratado para a entrega dos materiais, todos regularmente matriculados na empresa com a Carteira de Trabalho Profissional devidamente assinada.
- 9.13 Cumprir integralmente todas as normativas legais relativas à proteção ambiental, quer sejam federais, estaduais ou municipais, responsabilizando-se a mesma por quaisquer penalidades decorrentes de sua inobservância, inclusive quando se tratar de podas de árvores que necessitem do parecer do órgão ambiental pertinente.
- 9.14 Resguardar o CODAP e os Municípios Consorciados contra perdas e danos de qualquer natureza por força contratual.
- 9.15 Responsabilizar-se pelo Controle de Qualidade dos produtos solicitados.
- 9.16 Desenvolver a prestação dos serviços, quando necessário em regime de colaboração com o CODAP e os Municípios Consorciados, acatando as orientações e decisões da Fiscalização, bem como dos profissionais que

respondem pelos Departamentos Contratantes de cada um dos Órgãos Participantes.

- 9.17 Responsabilizar-se pelos materiais a serem entregues e todos os custos de sua aquisição, transporte, armazenamento e utilização e destinação, bem como a contratação da mão-de-obra necessária. Os materiais deverão ser da melhor qualidade em conformidade com as normas vigentes, obedecer às especificações e serem aprovados pelo Setor Responsável do CODAP antes da utilização dos mesmos, sob pena do(s) materiais(s) não ser(em) aceito(s), devendo a empresa refazê-lo(s) sem ônus algum para a municipalidade.
- 9.18 Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 9.19 Atender a todas a outras obrigações existentes no edital, Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO (art. 92, XII e XIII):

10. Não haverá exigência de garantia da contratação, nos termos do artigo 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS (art. 92, XIV):

- 11.1 Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 11.1.1 Deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo pregoeiro durante o certame;
 - 11.1.2 Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não manter a proposta em especial quando:
 - 11.1.2.1 Não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
 - 11.1.2.2 Recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
 - 11.1.2.3 Pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva; ou
 - 11.1.2.4 Deixar de apresentar amostra;

- 11.1.2.5 Apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
 - 11.1.3 Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
 - 11.1.3.1 Recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;
 - 11.1.4 Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação;
 - 11.1.5 Fraudar de qualquer forma a licitação;
 - 11.1.6 Comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:
 - 11.1.6.1 Agir em conluio ou em desconformidade com a lei;
 - 11.1.6.2 Induzir deliberadamente a erro no julgamento;
 - 11.1.6.3 Apresentar amostra falsificada ou deteriorada;
 - 11.1.7 Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação
 - 11.1.8 Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.
- 11.2 Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:
- 11.2.1 Advertência;
 - 11.2.2 Multa;
 - 11.2.3 Impedimento de licitar e contratar e
 - 11.2.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.
- 11.3 Na aplicação das sanções serão considerados:
- 11.3.1 A natureza e a gravidade da infração cometida.
 - 11.3.2 As peculiaridades do caso concreto;
 - 11.3.3 As circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - 11.3.4 Os danos que dela provierem para a Administração Pública;
 - 11.3.5 A implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

- 11.4 A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 20% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, a contar da comunicação oficial.
- 11.5 Para as infrações previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do objeto/contrato licitado.
- 11.6 Para as infrações previstas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, a multa será de 15% a 20% do valor do contrato licitado.
- 11.7 As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 11.8 Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 7 (sete) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 11.9 A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 11.10 Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 11.1.4, 11.1.5, 11.1.6, 11.1.7 e 11.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 11.1.1, 11.1.2 e 11.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 11.11 A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 11.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 11.12 A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a

instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores preferencialmente estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

- 11.13 Caberá recurso no prazo de 7 (sete) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 7 (sete) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 11.14 Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 11.15 O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 11.16 A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL (art. 92, XIX)

- 12.1 O contrato se extingue quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.
- 12.2 Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.
- 12.3 Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:
- 12.3.1 Ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotar as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

- 12.4 O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.
- 12.4.1 Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.
- 12.4.2 A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.
- 12.4.2.1 Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.
- 12.5 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:
- 12.5.1 Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;
- 12.5.2 Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;
- 12.5.3 Indenizações e multas.
- 12.6 A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA (art. 92, VIII)

13.1 As despesas decorrentes da presente licitação correrão por conta das seguintes dotações orçamentária:

13.2 DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA PARA O ANO 2024:

Ficha	Fonte	Dotação Orçamentária

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS CASOS OMISSOS (art. 92, III)

14.1 Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – ALTERAÇÕES:

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

15.2 Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO:

16.1 Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA– FORO: (art. 92, §1º)

17.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Conselheiro Lafaiete – MG para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

Conselheiro Lafaiete, __de_____de 2024.

Paulo César Lopes Corrêa

Secretário Executivo

XXXXXXXXXX

Contratada

Testemunha:

CPF

Testemunha:

CPF